

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PORTARIA Nº 009/CINDERONDÔNIA/2025

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito do CINDERONDÔNIA no dia 02 de maio de 2025, em razão do feriado nacional do Dia do Trabalho.

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Protocolo de Intenções,

CONSIDERANDO a competência para a adoção de medidas administrativas e operacionais necessárias para ao regular funcionamento das atividades do consórcio público, nos termos do art. 28, inciso IV, do Estatuto Social;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 30.214, de 30 de abril de 2025, que estabelece ponto facultativo no dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira), em razão do feriado nacional do dia 1º de maio de 2025 (quinta-feira - Dia do Trabalho);

CONSIDERANDO a necessidade de organização do expediente administrativo no âmbito do CINDERONDÔNIA, visando à otimização das atividades e à preservação do interesse público;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente na referida data não acarretará prejuízos aos serviços essenciais prestados aos entes consorciados.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo, no âmbito do CINDERONDÔNIA, no dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira), em razão do feriado nacional do dia 1º de maio de 2025, conforme disposto no Decreto Estadual nº 30.214/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 30 de abril de 2025.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA

Protocolo 38065

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, devidamente inscrito no CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** expedido pela SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **AUTORIZANTE**, e de outro lado a **AGRO CER - Associação Agropecuária de Cerejeiras**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.430.701/0001-80 com sede na Linha B km 09, da 4ª para a 5ª eixo, Zona Rural, CEP 76997-000, Cerejeiras/RO, representada por seu Presidente, o Sr. Bruno Yoshiaki Nakamura, inscrito no CPF sob o nº ***.971.572-** doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da **AUTORIZAÇÃO DE USO** é a utilização de forma gratuita, do Parque de Exposições Toninho Campo Grande, pela **AGRO CER - Associação Agropecuária de Cerejeiras**, com o objetivo de promover a Cavalgada que acontecerá no dia 03 de agosto 2025 e o IV Agro Rodeio, nos dias 07 a 10 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente autorização de uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo, encerrando-se automaticamente ao término desse período, salvo prorrogação expressa por meio de novo instrumento firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRARO PRIMEIRO - Do Autorizatório:

I - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer usos ou intervenções realizadas nas áreas cedidas, garantindo que tais atividades não comprometam a integridade e funcionalidade do bem público.

II - Zelar pela integridade física dos bens recebidos, adotando todas as medidas necessárias para a sua preservação.

III - Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos durante o período de uso.

IV - Para a realização de qualquer obra ou intervenção estrutural no imóvel, é imprescindível a observação das condições vinculadas à viabilidade ambiental e urbanística, sendo vedada qualquer alteração na forma interna ou externa do imóvel sem prévio consentimento por escrito do Município. Todas as despesas decorrentes dessas atividades serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária. Exceto aquelas, que já estão previstas pelo município como reforma da rede elétrica e serviços de limpeza que estão em andamento.

V - Elaborar e implementar um plano de prevenção e combate a incêndios, garantindo a segurança do público e do patrimônio envolvido.

VI - Realizar a imediata reparação de quaisquer danos verificados no imóvel, sejam eles provocados diretamente pela Associação ou por seus usuários, assegurando a integridade do espaço cedido.

VII - Responder civil, jurídica e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros em decorrência de suas atividades ou das ações de seus representantes e colaboradores.

VIII - A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do Autorizante:

I - Ceder ao **AUTORIZATÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo sem quaisquer ônus;

II - Exigir a devolução do bem objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;

III - Vistoriar periodicamente, por meio do órgão competente, o imóvel cedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Município, para que adote as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

A presente autorização poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **AUTORIZANTE**, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias úteis, sem que caiba ao **AUTORIZATÁRIO** qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo é firmado em caráter precário, não implicando em cessação definitiva, direito real ou posse sobre o imóvel, e será regido pela legislação vigente aplicável aos bens públicos de uso especial. Cerejeiras, 09 de abril de 2025.

Sinésio José de Souza

Prefeito Municipal

Bruno Yoshiaki Nakamu

AGRO CER - Associação Agropecuária de Cerejeiras

Testemunha: Elias Cechinel - Mat. - 36536

Testemunha: Caio Leonardo Santos Pacheco - Mat. 43017

Protocolo 38042

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 271/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Sinelma Penha de Souza**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº ***.938.342-** e portadora do RG nº 34***, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.396/0001-38, com endereço na Av. Transcontinental 1470, Bairro Casa Preta - Ji Paraná/RO - CEP. 76.907-552, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Esdras Junior Jardim Proprietário** RG nº 2403*** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.283.502-**, denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 271/2024, em 25% no valor de R\$ 21.555,37 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos) alterando o valor de R\$ 86.221,46 (oitenta e seis mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 107.776,83 (cento e sete mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme justificativa apresentada pela secretaria, em conformidade com o Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no

Contrato nº 271/2024 do Processo 5976/2024, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.
Cerejeiras, 25 de abril de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ESDRAS JUNIOR JARDIM PROPRIETÁRIO
CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga - Mat. 34754
Emilly Cecilia do Carmo de Souza - Mat. 42941

Protocolo 38018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 282/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA GILVANO DA SILVA DE BAIRROS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GILVANO DA SILVA DE BAIRROS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.085.629/0001-14, com endereço na Av. Xingu nº 5287 - São José Colorado do Oeste/RO - CEP 76.993-000, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. Gilvano da Silva de Bairros**, portador do RG sob nº 995*** expedido pela SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. ***.542.442-**, denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 282/2024, em 35,84% no valor de R\$ 18.298,42 (dezoito mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) alterando o valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para R\$ 70.298,42 (setenta mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme justificativa apresentada pela secretaria, em conformidade com o Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 282/2024 do Processo 6324/2024, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.
Cerejeiras, 25 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GILVANO DA SILVA DE BAIRROS
GILVANO DA SILVA DE BAIRROS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Luma Thaís Dourado Costa - Mat. 39284
Marluce de Oliveira Lima - Mat. 38059

Protocolo 38029

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 284/2025
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 284/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA HIDRO MAT POÇOS ARTESIANOS LTDA.
O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **HIDRO MAT POÇOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.557.622/0001-25, com endereço na Rua Estrela Dalva, N 80 - Módulo 4 / CEP: 78.320-000 / Juína-MT, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Cledinei Baldin RG nº 291*** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.532.532-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato 248/2024, por 45 (quarenta e cinco) dias compreendendo o período de 01/05/2025 a 16/06/2025 mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 5425/2024, conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência E Prorrogação, de acordo com o Artigo 105, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 284/2024 do Processo 5425/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.
Cerejeiras, 29 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CLEDINEI BALDIN
HIDRO MAT POÇOS ARTESIANOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Luma Thaís Dourado Costa - Mat. 39284
Gisely Cristina da Silva - Mat. 38377

Protocolo 38036

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 049/2025/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, em substituição a Portaria nº 009/2024, considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Número do Processo Administrativo:122/2024

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a SEMAS e suas Unidades.

Fiscal Titular: Vicente Pedro Rosa - CPF: ***.011.492-** - Matrícula: 17264

Fiscal Suplente: Rosangela França da Silva - CPF: ***.923.602-** - Matrícula:42948

Cerejeiras, 29 de abril de 2025.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 016/2025

Protocolo 38027

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Aviso de Prorrogação da Concorrência Pública Eletrônica nº. 004/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Agente de Contratação Interino do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 321/2025 torna público que **PRORROGARÁ** a Licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, com critério de julgamento Técnica e Preço, Modo de Disputa Fechado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Concorrência Pública Eletrônica tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Planejamento, Atendimento e Elaboração de Projetos de Engenharia, abrangendo levantamento topográfico planialtimétrico e georreferenciado, ensaios tecnológicos, sondagens, estudos hidrológicos, acompanhamento técnico e fiscalização de obras, com recursos próprios.** A nova data de abertura de propostas e início da sessão pública: dia 23/06/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. A presente prorrogação ocorreu em virtude de: Adequação do critério de julgamento em conformidade com o edital. A presente licitação estava aguardando adequação do sistema licitanet, o que somente ocorreu em **29/04/2025**. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 30 de abril de 2025.

Jefferson Patricio Dietrich
Agente de Contratação Interino
Dec. nº. 321/2025.

Protocolo 38005

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1571, 28 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 126.387,90 (Cento e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
08122 - Administração Geral 081220008 - Ações Sociais do Município
081220008.2.145000 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS
- IGD-SUAS. 3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais - FNAS
..... R\$ 100.000,00 4.4.90.52.00.0000 -
Equipamentos e Material Permanente - FNAS R\$

6.325,48 082440008.2.144000 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO
PROGRAMA BOLSA FAMILIA 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e
Material Permanente - FNAS R\$ 20.062,42 TOTAL DA
SUPLEMENTAÇÃO.....
R\$ 126.387,90

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte FNAS.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 28 de Abril de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 38054

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1572, 28 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 15.574,95 (Quinze Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais do Município
082440008.2.144000 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO
PROGRAMA BOLSA FAMILIA 3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil
- FEAS..... R\$ 2.000,00
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica -
FEAS..... R\$ 4.622,28 082440008.1.208000 - COVID
PORTARIA 369.
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FEAS
..... R\$ 8.952,67 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 15.574,95

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte FEAS/SEAS-RO.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 28 de Abril de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 38058

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 067/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1571, de 28 de abril de 2025;

Considerando a Lei Municipal nº 1571, de 28/04/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 552/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 126.387,90 (Cento e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
08122 - Administração Geral 081220008 - Ações Sociais do Município
081220008.2.145000 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS
- IGD-SUAS. 3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais - FNAS ..
..... R\$ 100.000,00 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - FNAS R\$ 6.325,48 082440008.2.144000 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - FNAS R\$ 20.062,42 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 126.387,90

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte FNAS.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 28 de abril de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 38056

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 068/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1572, de 28 de abril de 2025;

Considerando a Lei Municipal nº 1572, de 28/04/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 552/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 15.574,95 (Quinze Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais do Município
082440008.2.144000 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - FEAS..... R\$ 2.000,00 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - FEAS..... R\$ 4.622,28 082440008.1.208000 - COVID PORTARIA 369.
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FEAS
..... R\$ 8.952,67 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 15.574,95

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte FEAS/SEAS-RO.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 28 de abril de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 38061

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 069/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1547 de 30 de Dezembro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do Ofício nº 130/SEMED/2025, Processo Administrativo nº 803/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
123610006.2.020000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 3.1.90.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - RP R\$ 7.500,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..
..... R\$ 7.500,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
123610006.2.020000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP
..... R\$ 7.500,00 TOTAL DA REDUÇÃO.....
..... R\$ 7.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 30 de Abril de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 38063

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

DECRETO N.º 70/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 02 de maio de 2025, em decorrência do feriado nacional de 1º de maio, Dia do Trabalhador, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, e

Considerando que o dia 1º de maio é feriado nacional, conforme o disposto na Lei Federal n.º 662, de 6 de abril de 1949, com a redação dada pela Lei n.º 10.607, de 19 de dezembro de 2002, por se comemorar o Dia do Trabalhador;

Considerando a necessidade de regulamentação dos serviços públicos durante esse período;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Corumbiara, no dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º A suspensão das atividades prevista no artigo anterior não se aplica aos serviços e atividades considerados essenciais e de interesse público, que, por sua natureza, não possam ser paralisados, especialmente:

- I - Atendimento de urgência e emergência em saúde; II - Limpeza urbana e coleta de lixo;
- III - Vigilância patrimonial;
- IV - Serviços de fiscalização que atuem em regime de plantão;
- V - Outros que, a critério da chefia imediata e da Secretaria competente, sejam considerados imprescindíveis.

Art. 3º Os dirigentes das unidades administrativas municipais deverão adotar as providências necessárias para garantir a continuidade e o bom funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Corumbiara - RO, 30 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 38064

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N° 057/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 707/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Avenida Senador Olavo Pires, nº. 2.129, Centro, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35

Contratada: M. A. de Almeida LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.110.332/0001/97, estabelecida na Rua Joaquim Cardoso dos santos Nº 2311 Bairro: Maranata, Cerejeiras - RO - 76997.000

Fiscal do Contrato: Orlando Francisco de Souza

Valor: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)
Nota de Empenho N° 173/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Formação de ata de Registro de preços para contratação de empresa, objetivando o futuro e eventual fornecimento de show ao vivo e propaganda volante no Município de Corumbiara e Distritos.

SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratual.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, se houver interesse das partes e desde que dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Corumbiara - RO; 17 de Abril de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº. 223

Protocolo 38002

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Adjudico o objeto e Homologo a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Concorrência sob o nº 021/2025, Processo nr.º **2178/2024/SEMOSP**, tendo como objeto; **Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para concluir a Construção do Centro Recreativo de Corumbiara - 1ª Etapa, com área de construção de 30.246,00m², no endereço Rua Marinette Pereira Peçanha S/N, entre a Av. São Paulo e Rua João Carlos da Silva, neste Município de Corumbiara/RO**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Curva ABC, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo e demais Especificações Técnicas. Com Recursos Estadual, Termo de Convênio nº. 349/PGE/SEOSP/2021, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEOSP. Valor total estimado para presente Concorrência de R\$ 537.683,60 (quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP**.

EMPRESA: I. P. S. ROSA ASSESSORIA					
CNPJ: 16.903.441/0001-33					
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para concluir a Construção do Centro Recreativo de Corumbiara - 1ª Etapa, com área de construção de 30.246,00m², no endereço Rua Marinette Pereira Peçanha S/N, entre a Av. São Paulo e Rua João Carlos da Silva, neste Município de Corumbiara/RO. Com Recursos Estadual, Termo de Convênio nº. 349/PGE/SEOSP/2021. Valor total estimado para presente Concorrência de R\$ 537.683,60 (quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.	01	SVÇ	468.991,56	468.991,56
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 468.991,56 (quatrocentos e sessenta e oito mil e novecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).					

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada

aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/21.

E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.

Publique-se.

Corumbiara-RO, 29 de abril de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 223

Protocolo 37997

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
Processo Administrativo nº 347/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de tubos de concreto (manilhas), bancadas pré-moldadas e blocos de cimento, em atendimento às demandas das Secretarias SEMOSP e SEMAM,** nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 205/2023 e 207/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 1.097.978,00** (um milhão, noventa e sete mil e novecentos e setenta e oito reais). **Início da sessão pública dia 15/05/2025 às 09h00min (horário de Brasília).** O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 28 de abril de 2025.

Edson da Silva Moura
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto 017/2025
(assinatura eletrônica)

Protocolo 37999

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 001/2025-SEMSAU/SEMED/SEMAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, por intermédio da **COMISSAO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO TESTE SELETIVO SEMSAU-SEMED-SEMAS**, torna pública a homologação dos inscritos no **teste seletivo simplificado para: Técnico de Enfermagem; Assistente Social; Médico Psiquiatra; Médico Pediatra; Auxiliar Cuidador; Educador Social; Nutricionista; e Professor de Matemática:**

TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
ADILSA RAASCHI	15/06/1974	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
ADRIANA CARLOS SILVA	11/06/1975	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida

ADRIANA FERREIRA MARTINS MENEZES KAMEI	15/09/1986	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
AMAUORIZA ZACAMAE DE ALMEIDA	14/06/1980	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
ANA MARIA LUIZ	15/07/1987	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
ANA MARIA LUIZ	15/07/1987	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
ANA PAULA DA SILVA LOPES	18/01/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
ANGELICA DENADAI DE OLIVEIRA	20/05/1983	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
APARECIDA ALVES DE SOUZA	25/07/1979	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
APARECIDA RACKI	27/07/1981	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
ARLETE SCHREDER BUSS	19/12/1973	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Indeferida -item 3.3 não atendido
BRUNA STORCH DA SILVA	24/07/2002	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
CAMILA ALVES DOS SANTOS DA SILVA DE FARIAS	09/05/1990	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Indeferida -item 3.3 não atendido
CAMILA DE SOUZA NEVES	04/12/1992	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
CARLOS HENRIQUE SOUZA MONTALVÃO	26/07/2001	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
CELICE DA SILVA DOS SANTOS JESUS	20/12/1986	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
CELICE DA SILVA DOS SANTOS JESUS	20/12/1986	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
CIDINEIA DOS SANTOS	16/08/1987	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
CLAUDICEIA INACIO MOREIRA	18/12/1904	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
CLEIDIANE RODRIGUES SOARES	13/09/1988	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
DAMARIS ADRIELE DA SILVA SANCHES	25/09/1998	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
DANILO MARQUES PEREIRA	20/03/1991	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
DAYANA MICHELE RAASCH CARDOSO	27/02/1987	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
DEIDIANE RAMOS DE CASTRO SANTOS	29/04/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida

DIEMISON DOS SANTOS PEREIRA	11/09/1994	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
EDILENE CAROLINE DE SOUZA BARCELOS BRUMATTI	20/12/1996	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
EDILENE LUIZ DA FONSECA SOUZA	18/09/1975	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
EDINALDO SOUZA DOS SANTOS	10/02/1984	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
EDINEIA SANABRIA LUCAS SOUZA	06/11/1976	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
EDNA RODRIGUES DE SOUZA ARAÚJO	15/12/1974	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
EDSON QUEIROZ BELLO	17/02/1980	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
ELISANGELA DA SILVEIRA VOLFF	17/02/1982	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
ELIVANE DA SILVA SOUZA	31/08/1972	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
ELZIMAR PEREIRA ALVES HERBST	13/11/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
ESTER NUNES PEGO	03/06/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
EUNICE PEREIRA DA SILVA	24/12/1981	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
FABIANA DE OLIVEIRA MATTOS	17/03/1994	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Indeferida -item 3.3 não atendido
FABIANA DIAS DOS SANTOS	12/04/1992	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Indeferida -item 3.3 não atendido
FERNANDA BARBOSA DO CARMO	05/10/1999	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
FERNANDA TEIXEIRA GOMES	20/11/1988	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Indeferida -item 3.3 não atendido e por doc corrompido item 3.10; 11.1
FRANCIELA KARINA WEBER	27/10/1982	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
FRANCIELI CAMARGO DA SILVA DOS ANJOS	13/04/2000	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
GABRIEL RODRIGO DELAVI	10/04/1999	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
GEISYELE BORCHARDT GRONER	08/12/1994	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
GIOVANA APARECIDA COSTA DA CRUZ	12/02/1993	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Indeferida -item 3.3 não atendido

GISLAINE MATOS GOMES SILVA VILAS BOAS	09/09/1995	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
GISLANE SANTOS DIAS DE JESUS	14/07/1981	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
GLEICE KELI SANTANA SANTOS	25/11/1992	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
JAIR DE JESUS CAETANO DE SOUZA	01/11/1973	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Indeferida -item 3.3 não atendido
JANDIRA SCHUWANZ SCHULZ	16/12/1959	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
JANE RIBEIRO CAMPOS	06/01/1983	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
JANIA DOS SANTOS	20/11/1982	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
JESSICA ROCKOMBACK	30/01/1993	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
JHENIFFER CHAVES TOLEDO	26/05/2003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
JOCIANI FERNANDES DA SILVA	24/06/1987	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Indeferida -item 3.3 não atendido
JOSE OTAVIO RODRIGUES DOS SANTOS	25/12/2005	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Indeferida -item 3.3 não atendido
JOZANE GOMES DE OLIVEIRA	22/07/1984	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
JULIANA SOUZA ROSA	07/01/2000	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
KATIANE CORDEIRO DELMASKIO	02/12/1998	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Indeferida -item 3.3 não atendido
KELLY JUVENILIA PAES KILL	26/09/1984	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
LAUDICEIA KLUG	14/06/1979	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
LEILA CABRAL DE OLIVEIRA	26/07/1983	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
LEILIANE VIEIRA RODRIGUES	3/4/0199	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
LETICIA DOS SANTOS SANTANA	20/02/1997	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Indeferida -item 3.3 não atendido
LIDIEINE VIANA NUNES MARTIS	15/05/1984	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
LILIANE VIEIRA	13/12/1983	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Indeferida -item 3.3 não atendido
LISABETE ALVES DA SILVA MORAIS	30/06/1974	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Indeferida -item 3.3 não atendido

LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS	08/01/1980	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
LUCIANA PAZ DE SOUZA	03/12/1979	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
LUCINEIA DE PAULA VASCONCELOS	28/02/1982	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
LUZIANI DE AZEVEDO DA COSTA	16/10/1997	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
LUZILENE DA SILVA	15/12/1982	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
MARCIA DELI SILVEIRA DE SOUZA	15/10/1979	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
MARCILANDI NEVES DE SOUZA DIAS	18/03/1981	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
MARCO GABRIEL RODRIGUEZ DOS SANTOS	16/10/2003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
MARIA DE FATIMA GOMES LEAL	11/11/1971	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
MARIA EDILEUZA PEREIRA DE SOUZA	12/03/1981	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
MARIA EUGÊNIA CAMADER FARRACHOL	05/01/1976	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Indeferida -item 3.3 não atendido
MARIA EVANILDE DA SILVA ASSUNÇÃO	08/01/1969	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
MARILDA DO CARMO FRANCELINO TEIXEIRA	18/04/1968	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
MARILZA PEREIRA DA SILVA XAVIER	26/05/1979	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
MARINOSA FELIX MOREIRA	02/08/1974	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
MIRELE DE SOUZA TORRES	20/01/1995	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
MIRIA DE OLIVEIRA	17/04/1979	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
MONA CARLA BRANDALISE DE MEIRA	10/11/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
MONIQUE FERREIRA LAZARO DE JESUS	23/12/2003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
NAIARA CARLOS BRUNOW	28/01/1989	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
NAYARA THAINAN COSTA RUGGERI	02/08/1993	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida

NAYULI NASCIMENTO DA SILVA	03/06/2003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
NELCI VERONICA DE SOUZA FREITAS	26/02/1972	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
NILDA RODRIGUES DE MATOS ALVES	16/12/1975	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
OFELIA NARA SILVA DO CARMO SANTOS	19/04/1973	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
PALLUANA KRUGER SOUZA	05/02/1993	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
PATRÍCIA BARRETO RAASCH	04/12/1996	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
PATRICIA DA CONCEIÇÃO SANCHES	15/09/1994	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
RAFAELA MOURA DA SILVA	18/02/1998	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
RAQUEL ALMEIDA DETTOMIN	02/10/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
REBECA RIBEIRO EVANGELISTA	31/07/2005	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
REGIANE ARAUJO DE SOUZA	08/10/1987	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Indeferida -item 3.3 não atendido
REGIANE GOMES DE SOUZA	03/02/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Indeferida -item 3.3 não atendido e item 3.8
REGINA DA COSTA	31/01/1973	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
ROSANA VIEIRA CARDOSO	21/06/1984	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
ROSANGELA PERES LEAL SILVA	23/06/1966	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
ROSANGELA SOUZA DE MENEZES	12/06/1980	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
ROSELAINÉ CHAVES CARVALHO	03/10/1987	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
ROSÉLIA CARIS DOS SANTOS	01/08/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Indeferida -item 3.3 não atendido
ROSEMERE ALVES GARCIA	31/07/1988	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
ROSILDA DE SOUZA	04/09/1979	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
ROSINEIA RITA DE OLIVEIRA	11/06/1983	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida

SANDRA ANDRADE TEIXEIRA	15/02/1983	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
SANDRA MARIA SANTANA	01/07/1978	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
SHEILA DAIANA BELMOND BRITES	16/01/1987	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
SILVANA MARIA DA SILVA	23/08/1983	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
SIMONE DE SOUZA ARAUJO	20/04/1990	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
SIRLEY BRITO	01/12/1988	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
SOLANGE MOREIRA DE MORAES	27/01/1982	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
SUELI PIRES DOS SANTOS	09/09/1973	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
SUZANA NOGUEIRA	06/09/1979	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
TAISE TEREZINHA PEIXOTO DE AMORIM	23/03/1978	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
TANIA ALENCAR GONCALVES	05/07/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
THAINARA VALERIO DE LANA	23/07/2003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
THAYS DA PENHA SILVA VIGILATO	26/02/1999	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Indeferida -item 3.3 não atendido
VALDEMILSON FERNANDES DOS SANTOS	14/06/1988	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
VANUZA ALMEIDA DE SOUZA	07/07/1977	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Indeferida -item 3.3 não atendido
VILMA FREIRE AGUIAR	20/03/1976	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
VILMA VILAS BOAS FLOR ALVES	14/06/1979	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
VITÓRIA PASSOS MOTA	04/06/2006	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
VIVIANE SANTOS DE PAULA	27/02/2000	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida
WANDERSON MOURA GOMES	16/08/1991	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	Deferida

TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SALA DE VACINA

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
DELIENE STER TEIXEIRA REZENDE	22/04/1989	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SALA DE VACINA	Indeferida -item 3.3 não atendido
GILVANETE DA COSTA SANTOS	08/05/1978	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SALA DE VACINA	Deferida
JAQUELINE CANDIDA DA SILVA	08/10/2003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SALA DE VACINA	Indeferida -item 3.3 não atendido
LUCIANA OLIVEIRA PAIXÃO	06/02/1986	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SALA DE VACINA	Deferida
ROSIMAR GOMES DE SOUZA	13/11/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SALA DE VACINA	Deferida
SILVANA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	10/05/1992	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SALA DE VACINA	Deferida
SIRLEIA VIEIRA RODRIGUES	01/03/1979	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SALA DE VACINA	Deferida

TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS BOA VISTA PACARANA (ZONA RURAL)

Nome completo	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
ANADIESILEY DE ARAÚJO SURUI	29/03/1992	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS BOA VISTA PACARANA (ZONA RURAL)	Deferida
CLARICE DA SILVA ALVES DE GODOY	03/08/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS BOA VISTA PACARANA (ZONA RURAL)	Deferida
KATIA FONSECA FERREIRA	23/07/1999	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS BOA VISTA PACARANA (ZONA RURAL)	Deferida
MARIA EDUARDA DA SILVA	07/09/2002	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS BOA VISTA PACARANA (ZONA RURAL)	Deferida
PATRÍCIA SANTOS MOLINA	20/04/1991	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS BOA VISTA PACARANA (ZONA RURAL)	Indeferida -item 3.3 não atendido
SANDRA SOLENE TIMÓTEO VIEIRA	15/01/1983	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS BOA VISTA PACARANA (ZONA RURAL)	Indeferida -item 3.3 não atendido
SELMA DA SILVA HOLANDA	18/12/1978	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS BOA VISTA PACARANA (ZONA RURAL)	Deferida
TACIANA RODRIGUES DE ARAUJO ZORÓ	14/08/1988	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS BOA VISTA PACARANA (ZONA RURAL)	Deferida

TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS 14 DE ABRIL (ZONA RURAL)

Nome completo	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
JUSELMA FERREIRA MOTTA	11/08/1980	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS 14 DE ABRIL (ZONA RURAL)	Deferida

TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NOVO PARAISO -CANELINHA (ZONA RURAL)

Nome completo	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
ADRIELY NAINÉ MOTA ARAGÃO	31/03/2005	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NOVO PARAISO -CANELINHA (ZONA RURAL)	Deferida

JAKELLYNE DE OLIVEIRA ANDRADE RAMLOW	17/09/1990	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NOVO PARAISO -CANELINHA (ZONA RURAL)	Deferida
JANETE SILVA DO CAMO SANTOS	23/09/1975	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NOVO PARAISO -CANELINHA (ZONA RURAL)	Deferida
PATRICIA ROCHA DE ASSIS	03/06/1996	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NOVO PARAISO -CANELINHA (ZONA RURAL)	Deferida

TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NUAR NOVA ESPERANÇA (ZONA RURAL)

Nome completo	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
AMANDA PEREIRA DOS SANTOS	10/01/2002	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NUAR NOVA ESPERANÇA (ZONA RURAL)	Deferida
ELENICE SANTANA NASCIMENTO KLOSS	07/07/1989	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NUAR NOVA ESPERANÇA (ZONA RURAL)	Indeferida -item 3.3 não atendido
GILSON MENDES DA COSTA	23/06/1978	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NUAR NOVA ESPERANÇA (ZONA RURAL)	Deferida
GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA	03/02/1994	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NUAR NOVA ESPERANÇA (ZONA RURAL)	Deferida
JAQUELINE RODRIGUES DE PAULA KLIGER	01/02/1991	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NUAR NOVA ESPERANÇA (ZONA RURAL)	Deferida
TAIZA DA SILVA HAIDMANN	05/07/2003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NUAR NOVA ESPERANÇA (ZONA RURAL)	Deferida
VALQUIRIA RODRIGUES SANTIAGO	14/10/2002	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NUAR NOVA ESPERANÇA (ZONA RURAL)	Deferida

ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/SEMAS/SEMED)

Nome completo	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
AGVELTON CAMILO NEUMANN DOS SANTOS	12/02/2002	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/SEMAS/SEMED)	Deferida
ALDAIR DOS SANTOS PEREIRA	02/09/1996	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/SEMAS/SEMED)	Deferida
BRUNA MAYER HELKER	11/10/2000	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/SEMAS/SEMED)	Deferida
CIRLEI PEREIRA DA SILVA	06/03/1976	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/SEMAS/SEMED)	Deferida
EDUARDA APARECIDA COSSUOL DE SOUZA	10/02/2004	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/SEMAS/SEMED)	Deferida
ESER RANGEL	30/08/1983	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/SEMAS/SEMED)	Indeferida -item 3.3 não atendido
ESTEFANI FERNANDES DE SOUZA	05/08/1998	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/SEMAS/SEMED)	Deferida
FATIMA ALVES DE MORAES	10/10/1985	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/SEMAS/SEMED)	Deferida
GESIELY LIMA	06/01/1982	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/SEMAS/SEMED)	Deferida
GISELE PASCOAL	02/08/1983	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/SEMAS/SEMED)	Deferida

ISAÍAS JOSE BATISTA	10/03/1980	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/SEMAS/SEMED)	Deferida
KAMILA DA FONSECA GOMES	01/09/2002	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/SEMAS/SEMED)	Deferida
KAMILA GABRECHT DO AREAL	04/07/2005	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/SEMAS/SEMED)	Indeferida -item 3.3 não atendido
MICHELE COELHO DA SILVA	16/04/1982	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/SEMAS/SEMED)	Deferida
OZIAS CARMOZINA DA COSTA	26/10/1981	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/SEMAS/SEMED)	Deferida
PATRICIA CORA	18/06/1991	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/SEMAS/SEMED)	Deferida
RAQUEL DA SILVA BORGES	08/12/2002	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/SEMAS/SEMED)	Deferida
RUTE IARA VIANA MARCIÃO	10/08/1996	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/SEMAS/SEMED)	Indeferida -item 3.3 não atendido
VIVIANE ARAÚJO DA SILVA FERNANDES	09/11/1985	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/SEMAS/SEMED)	Deferida
WALDIMEIA CAROLINO DA SILVEIRA	17/12/1976	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/SEMAS/SEMED)	Deferida

AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
ADRIANA HONÓRIO DE OLIVEIRA	18/07/1980	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
ADRIANA KLMZ DE MENDONÇA	18/05/1987	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
ADRIANA PEREIRA DO AMARAL	04/12/1980	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
ALBA REIS LINHARES	28/03/1987	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
ALINE CRISTINA OLIVEIRA XAVIER	28/04/1989	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
ALLEF ANTUNES DE MORAES ALMEIDA	11/03/1994	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
ANA LÚCIA DE OLIVEIRA MARTINS	31/05/1992	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
ANDREIA CHIMILOUSKI	09/10/1980	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Indeferido conforme Item 3.8 e item 3.3
BEATRIZ OLIVEIRA JORGE	17/05/1996	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
BRUNA CAMILA SOUZA PEREIRA	13/09/2001	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
BRUNA OLIVEIRA CUSSUOL	24/04/1998	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida

CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO	05/02/1977	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
DAIANE DOS SANTOS VIEIRA	06/03/1997	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
DAIANE HOLANDER DA SILVA	13/09/1990	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Indeferida -item 3.3 não atendido
DAMARIS CARVALHO DE ALMEIDA	25/04/2000	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
DEYSIANE FELBERG MOREIRA TESCH	11/09/2003	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
DIEGO SILVA DE OLIVEIRA	16/04/1996	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Indeferida -item 3.3 não atendido
EDEVILZA MARIA FERREIRA	03/04/1986	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
EDILENE MARIA FERREIRA	03/11/1988	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
EDILSON VIANA DE ASSIS	14/08/1987	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
EDIVANIA GAMA VIEIRA	23/04/2025	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Indeferida -item 3.3 não atendido
EDNA DE FÁTIMA LORIM	29/03/1971	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
EDNEIA DO ROSARIO DE PAULO FERREIRA	19/01/1995	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
EDRIEL SCHRODER WELMERK DE ALMEIDA	10/12/1992	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
EDVANI FELIX DE LIMA	10/10/1991	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
ELIANE FERREIRA MENDONÇA	22/01/2003	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
ÉRIKA FRANCIELE LEAL DE SOUZA SILVA MARCONDES	30/05/1993	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
EVELYN GABRIELA SILVA QUEIROZ	28/12/2003	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
FERNANDA CARLA DA SILVA	01/09/1994	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Indeferida -item 3.3 não atendido
FERNANDA FRANCO PADILHA	28/09/2005	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Indeferido conforme Item 3.8
FERNANDA OLIVEIRA RAMOS	25/02/1992	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
FLAVIA KRUGER	31/08/1992	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida

FRANCIELE PATRICIA DE JESUS	14/09/1990	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Indeferida -item 3.3 não atendido
GABRIELA CALDAS DA SILVA	21/07/2004	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
GISELE CARDOSO GASPARIN	22/10/1990	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
GUSTAVO DONINI COSTA BORGES	26/12/2006	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Indeferida -item 3.3 não atendido
HELOÍSA DE OLIVEIRA SANTOS	30/10/2003	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
JAIRO GOULART DOS SANTOS	05/09/1969	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
JANETE RODRIZA SCHVANZ	27/01/1989	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Indeferida -item 3.3 não atendido
JAQUELINE FORNASIERI ESPLENDO	11/01/2001	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
JAQUELINE GOMES DA SILVA SANTOS	21/11/1990	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
JEOVANA WAIANDT SCHULTZ	22/11/1990	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Indeferida -item 3.3 não atendido
JÉSSICA ALVES DA SILVA	31/12/1999	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
JOÉLITA DE SOUZA MARTINS	01/11/1996	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
JUCLEIDE DE SOUZA CAMPOS	26/09/1989	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
JULIANA NEIMOG GABRECHT DE SOUZA	04/09/1986	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
KEMILY TOBIAS	30/11/2005	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Indeferida -item 3.3 não atendido
KÉSIA CAROLINE RIBEIRO ALMEIDA LEICHSENIRING	21/05/2000	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
KIARA AYUME KABAN CINTA LARGA	12/04/2004	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
KISLOHANE SCHULZ BRANCO	08/10/2002	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Indeferida -item 3.3 não atendido
LAUANY SABRINNA BALBINOT	14/03/2007	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
LAVÍNIA BRUMATTI FERRO	23/02/2007	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
LEILA PAGUNG ROSSOW	31/03/2000	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida

LORENA DE JESUS CARVALHO TESCH	13/10/1984	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
LUCIANA JACOBSEM	07/02/1983	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
MADALENA COSTA CONCEIÇÃO	28/06/1999	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
MARCILEI MARIA ALVES	02/08/1982	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
MARCOS ANTONIO FERREIRA	28/11/1990	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
MARIA AURICÉLIA DO NASCIMENTO SILVA MONTEIRO	30/05/1994	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
MARIA JANAINA DE ARAUJO SILVA BISPO	08/07/1991	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
MARIANA TRAJANO GONÇALVES	12/07/1993	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
MARLUCE MARTA BARBOSA OLIVEIRA	22/02/1973	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
MICHELI DA SILVA MACHOVSKI PEREIRA	19/05/1996	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
MILLENE GONÇALVES MANGUEIRA	08/10/1999	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
MIRAIDES TESCH RAASCH	29/08/1969	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
NATÁLIA AMANCIO DE SOUZA	23/04/1997	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
NATANY LOUISE CRISTO BONI	24/02/2005	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
NATIÉLI DA CRUZ SANTOS	07/08/1996	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
NELLY GOMES DE ALCANTARA	02/05/1982	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
NIVANIA DOS SANTOS	1/22/0082	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Indeferida -item 3.3 não atendido
PATRÍCIA OLIVEIRA DE AMORIM	04/05/1998	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
PATRICIA SOUZA FERREIRA	19/01/1987	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
POLIANA SOARES PEREIRA	30/12/1991	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
POLIANA SOUZA DE OLIVEIRA	10/03/2005	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida

REGIANE MILER	26/09/1994	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
REGINALDO HONORATO DE ANDRADE	30/05/1988	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
RENATA GABRIELA LITIG DA SILVA	02/02/2004	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
RICARDO PEREIRA DO AMARAL	31/05/1993	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
ROBERTA QUELLE BLANK KREITLOW	16/10/1977	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
ROSALIA DE OLIVEIRA BRANCO RIBEIRO	29/08/1981	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
ROSANE CRISTINA CHAGAS	07/04/1983	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
ROSANE CARDOSO GASPARIN	27/08/1993	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
ROSIMAR DE OLIVEIRA BRANCO	05/10/1987	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
ROSIMAR RIBEIRO DA SILVA FAUSTINO	20/05/1975	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
SAMIRA VIEIRA KLANN	16/07/2004	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Indeferida -item 3.3 não atendido
SCHIRLEI AMARAL SANTOS	13/07/1980	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
SELMA ALVES PEREIRA CAZATI	10/01/1981	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
SIMONE JANDRES FERREIRA	04/03/1988	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
SOLINEIA DUPKE KLEMEZ	08/12/1982	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Indeferida -item 3.3 não atendido
SUÉLI LOURENÇO CRUZ	13/10/1991	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Indeferida -item 3.3 não atendido
SUY ANNY WALLENTINY SOUZA	06/09/2002	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
TAINA MUND TEIXEIRA	28/01/2006	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
TANDARISSA TAKRA REINERS	03/06/1994	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Indeferida -item 3.3 não atendido
TARLES YAN RAASCHE	21/07/1993	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
THAYSE STORARE PEREIRA	30/05/1994	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Indeferida -item 3.3 não atendido

VANESSA DE SOUSA LIMA	26/07/1992	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
YASMIM ROSSOW KELLER	07/08/2006	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida
YUANY THAYS BOTELHO MIRANDA	21/04/1998	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	Deferida

EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS

Nome completo	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
ALINE APARECIDA SILVA BARBOSA	15/05/1996	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Indeferida -item 3.3 não atendido
ALINE KUHN	26/04/1995	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Indeferida -item 3.3 não atendido
AMANDA NASCIMENTO LIMA BRUNELLI	17/04/2002	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
ANA BEATRIZ NUNES DA SILVA	24/09/2004	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
ANA DO CARMO ALMEIDA	05/05/1990	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Indeferida -item 3.3 não atendido
ANA KAROLYNY DIAS LOPES	01/04/2002	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Indeferida -item 3.3 não atendido
ANA KEILA LEMKE SAMPAIO DE SOUZA	28/10/2000	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Indeferida -item 3.3 não atendido
ANA PAULA NOARO NINKE	06/12/1996	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
ANA PAULA SOUZA DE ALCANTARA LEVANDOSKI	18/08/1997	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
ANDRÉ DA COSTA PEREIRA	05/11/2000	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
ANDREIA CHIMILOUSKI	10/09/1980	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Indeferido conforme Item 3.8
ANDREZA MEDEIROS PEREIRA ALVES	07/09/1996	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
ANGELA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS	17/11/1976	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
ANGELA MAAS	06/03/1999	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
BEATRIZ CARIS FERREIRA	12/04/2001	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
BRUNA TAISSA DA SILVA MOREIRA	24/09/1997	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
CLAUDIMAR MILER	30/03/1993	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
CLAUDINEIA DE OLIVEIRA SANTOS	16/08/1987	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
CRISTIELLY FERREIRA DA SILVA	17/05/1995	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Indeferida -item 3.3 não atendido
DAIANE DOS SANTOS ROSA	16/04/2001	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Indeferida -item 3.3 não atendido
DANIELA CHRISTINA GARCIA BRAUN	23/03/2003	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
DAYANE SANTOS DE MORAES	05/07/1997	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
DÉBORA MEDEIROS DOS REIS	23/07/2002	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
DEISE CRISTINA BUGUE DA SILVA	04/02/1997	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
EDELVANO SOARES	31/07/1986	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
EDUARDA NASCIMENTO GONÇALVES	21/05/2003	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
ELIZÂNGELA KNIDEL MOREIRA DE JESUS	01/03/1982	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida

EVANIA DA PAZ DE MIRANDA	20/09/1981	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Indeferida -item 3.3 não atendido
FAUSTO MARTUSCELLI MONTEIRO FILHO	28/08/1985	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
FERNANDA FRANCO PADILHA	28/09/2005	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Indeferido conforme Item 3.8
FERNANDA SILVA MACEDO	29/01/2000	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
FRANCELINE RIBEIRO DA SILVA	02/05/1996	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
GLEICIANE BRETAS DOS SANTOS	15/03/1997	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
GRAZIELE STHEFANY SANTIAGO DE ALMEIDA	04/11/1996	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Indeferida -item 3.3 não atendido
GUSTAVO NASCIMENTO LIMA	05/05/2005	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
HELEN ALVES DE ALMEIDA	17/09/1996	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
HUGO FREITAS DOS SANTOS	20/03/2005	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
IRINEIA MILER	30/12/1986	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
IRIS CIBELLE DA SILVA LIMA	07/09/1987	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
ISABEL CRISTINA RANGEL	05/12/1984	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
JANAÍNA SANTOS DE LIMA	22/03/2002	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
JANE KLEA OLIVEIRA	27/10/1992	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
JAQUELINE DA SILVA SEVERINO	23/09/1997	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA	10/05/1979	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
JÉSSICA APARECIDA ALENCAR	20/11/1992	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
JÉSSICA KROFKE ROMLO KLITZKE	27/09/1998	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
JESSICA MESSIAS DE BRITO	08/03/1993	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
JOÃO MARCOS DE FREITAS SILVA	09/11/1995	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
JOELMA GONÇALVES	27/01/1998	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
JULIANA HONÓRIO DE OLIVEIRA	23/12/1995	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Indeferida -item 3.3 não atendido
JULIANA OLIVEIRA ROSALEM	18/07/1986	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
KARYSE DE OLIVEIRA MACHADO	12/08/2001	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
KAYLANNE NUNES NASCIMENTO	30/12/2003	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
KELY CRISTINA WAIANDT	16/10/1988	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
LEDIANE BUTZLAFF NEIMOG	16/02/1987	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
LÉIA CACIA HEINZEN	28/01/1985	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
LEIDIANE ROOS SCHRODER	07/10/1999	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
LUCIANA FERREIRA DA SILVA	03/04/1994	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
LUCIVANIA DE FATIMA DOS SANTOS	02/01/1993	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
LUKAS EDUARDO SILVA SILVEIRA	24/08/2003	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Indeferida -item 3.3 não atendido
MARIA DE FÁTIMA RUSSIN	20/12/1989	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
MARIA LUCIA GONÇALVES REINALDO	08/05/1978	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
MELISSA TAYANE CORTACIO BANDEIRA	26/02/2006	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
MIKELAINE CAROLINE FERREIRA DA NEIVA	05/06/2002	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida

NATÁLIA FERREIRA ALVES	07/12/1988	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
PAMELA DE CASTRO FRIEDRICH	26/02/2005	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
PATRÍCIA RIBEIRO DA SILVA	03/01/1994	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
RAISA DARA SILVA DE SOUZA	25/11/1995	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
RAQUEL BAILKE BINOW	03/11/2003	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
REGIANE GOMES DE SOUZA	03/02/1985	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Indeferido conforme Item 3.8 e 3.3
ROSANA MUNHOZ	20/02/1982	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
ROSANE DA SILVA	02/05/1992	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
ROSÂNGELA MARAFON WAIANDT	23/04/1980	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
ROSELI PERONDI	19/12/1981	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
ROZIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	12/02/1991	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
SABRINA DE OLIVEIRA CESÁRIO SOARES	07/02/1999	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
SAMUEL RODRIGUES DA SILVA	02/11/2000	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
SIDNEIA DE LIMA NUNES	05/02/1999	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
SILVANIA MARIANO	02/01/1985	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Indeferida -item 3.3 não atendido
SIMONE SOARES SANTOS	01/04/1986	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
SUELI ANDRADE PEREIRA	05/03/1988	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
SUELLEN MARIA SOUZA DE ANDRADE	03/11/1999	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
TAINARA DA SILVA OLIVEIRA	01/07/2004	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
TAMILA RIBEIRO CAVALCANTE	22/10/1991	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
VANDA DIAS MOREIRA	16/10/1963	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
VANUSSA GONZAGA MENDES BEZERRA	12/02/1995	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
VERÔNICA HAMER LOPES	12/05/2002	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
VILMA HAMER LOPES	16/02/1997	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
VIRGINIA OLIVEIRA DE SOUZA	24/12/1997	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida
VITÓRIA BLANK KREITLOW	05/02/2003	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	Deferida

NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)

Nome completo	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
ALINE DE OLIVEIRA BATISTA BRANCO	23/08/1982	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Deferida
ANA CAROLINE ROCHA	22/02/1999	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Deferida
ANDRÉIA MONTEIRO PEREIRA	31/01/1981	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Deferida
DAIANE DE ALMEIDA	08/03/1990	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Deferida
DANIELLE LINO GONÇALVES	15/02/1991	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Deferida
DANIELY AMBROSINI SZILAGYI NUNES	27/06/1994	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Deferida

FABÍOLA MARA LIMA DO NASCIMENTO	18/12/1998	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Indeferida -item 3.3 não atendido
FLAVIA RODRIGUES VICENTE	01/11/1988	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Deferida
GEAN TIMOTEO DOS SANTOS	18/01/2002	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Deferida
GISLAINE MONTEIRO CARARA	05/05/2001	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Deferida
GLEISSIELI LOPES FREITAS	20/07/2001	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Deferida
IOHANNA SAMARA DE OLIVEIRA MAIA	14/04/2002	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Deferida
IVANEIDE MILER MIGUEL	29/03/1997	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Deferida
JAMILE KLABUNDE	05/02/2003	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Indeferida -item 3.3 não atendido
JAQUELINE DE PINHO BARBOSA	25/01/1992	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Deferida
KAUANNE PRCILA SANTOS	14/12/2001	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Deferida
MARCIA DE LIMA ALVES JESUS	05/10/1977	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Deferida
PÂMELA KARINA ALCÂNTARA RODRIGUES GREGÓRIO	09/08/1992	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Deferida
RAYANE ELISA CALADO DE CARVALHO	07/07/2001	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Deferida
ROSANA GRASIELE STATZMANN FORTALEZA	13/01/1983	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Deferida
TÂNISMEIRE VICENTE DA SILVA	11/09/1992	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Deferida
VITHORIA LORANY SALES ALEXANDRINO	29/10/2001	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Indeferida -item 3.3 não atendido
WIARA PEREIRA PAIXÃO	04/08/1998	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	Deferida

PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES

Nome completo	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
ALINE DA SILVA CORRÊA VALÉRIO SAKRYABIAR	04/09/1987	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Deferida
ANDRÉIA GOLDNER	17/10/1984	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Deferida
CARLA CAMILA MATIAS	03/05/1984	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Deferida
EDIONATAS KLIPEL DUARTE	17/12/1986	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Deferida
FLÁVIA DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA	16/08/1998	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Deferida

FRANCIELLE CRISTINI MARTINS DA SILVA	08/11/1995	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Deferida
LARISSA MEDEIROS PIMENTEL	27/09/2001	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Deferida
LAUDINEIA KLUG DE ARAUJO	14/03/1989	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Deferida
LUZIA CONCEIÇÃO SALES PLASTER	13/12/1983	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Deferida
MILENA TIMM BRAVIM	16/12/1985	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Deferida
MIRIAN XAVIER DA CONCEIÇÃO	12/02/1996	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Deferida
ORÍGENES JOSÉ GOMES JUNIOR	30/12/1970	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Deferida
RANIERI BINOW	04/02/1995	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Deferida
VINICIUS BORGES SANT'ANA	18/09/1995	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Deferida

MEDICO PEDIATRA -HOSPITAL MUNICIPAL

Nome completo	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
ALINE RODRIGUES DE LIMA SILVA	22/07/1995	MEDICO PEDIATRA -HOSPITAL MUNICIPAL	Deferida
FABIANA CASTRO ARONE BAZAN	12/06/1978	MEDICO PEDIATRA -HOSPITAL MUNICIPAL	Deferida
GIOVANA ROBERTA DOS SANTOS	14/09/1975	MEDICO PEDIATRA -HOSPITAL MUNICIPAL	Deferida
LETHICIA ARAUJO CORDEIRO	19/03/1997	MEDICO PEDIATRA -HOSPITAL MUNICIPAL	Deferida

MEDICO PSIQUIATRA -CAPS

Nome completo	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
GEISE ALVES DE OLIVEIRA	21/09/2004	MEDICO PSIQUIATRA -CAPS	Indeferida -item 3.3 não atendido
NIVIANE TÓFOLO REIS	07/04/1985	MEDICO PSIQUIATRA -CAPS	Deferida
PATRICIA CAMPOS PUGIN	26/06/1988	MEDICO PSIQUIATRA -CAPS	Deferida
PAULA CRISTHIANE SOARES	08/01/1975	MEDICO PSIQUIATRA -CAPS	Deferida
SAULO DE SOUSA MACIEL	30/03/1995	MEDICO PSIQUIATRA -CAPS	Deferida
SELMA REGINE SPESIA	10/08/1969	MEDICO PSIQUIATRA -CAPS	Deferida
VANESSA HORSTS DIAS	14/02/2000	MEDICO PSIQUIATRA -CAPS	Deferida

Espigão do Oeste, 30 de abril de 2025.

Comissão Organizadora do Teste Seletivo
001/2025-SEMSAU/SEMED/SEMAS

Protocolo 38038

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO/ATUALIZAÇÃO

Ente Federativo

Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

CNPJ

04.695.284/0001-39

Unidade Gestora do RPPS

IPRAM - Inst. De Prev. Municipal de Esp. Do Oeste

CNPJ

63.761.126/0001-07

Instituição Administradora

Razão Social

BB Gestão de Recursos DTVM S.A

CNPJ

30.822.936/0001-69

Número do Termo de Análise de Credenciamento

02/Comitê de Investimentos/2025

Instituição Gestora

Razão Social

BB Gestão de Recursos DTVM S.A

CNPJ

30.822.936/0001-69

Número do Termo de Análise de Credenciamento

02/Comitê de Investimentos/2025

Outros

Razão Social

CNPJ

Número do Termo de Análise de Credenciamento

Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):

Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento do Ministério da Previdência Social e do RPPS, CREDENCIAMOS/ATUALIZAMOS o Fundo de Investimentos conforme dados constantes neste Atestado de Credenciamento.

A política de investimentos do RPPS elaborada para o exercício de 2025 permite alocação máxima no limite superior de até 30% em fundos enquadrados no Artigo 8º, Inciso I, da Resolução CMN 4.963/2021. Atualmente, a carteira apresenta 7,07% (base 03/2025), havendo margem para novos investimentos, até o limite superior de R\$ 25.409.895,22. Lembrando que, de acordo com o Artigo 19 da Resolução 4.963/21, o RPPS não pode manter concentração acima de 15% do patrimônio líquido do fundo.

Classe(s) e Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 4.963/2021)

O FUNDO tem como objetivo compor uma carteira de ativos financeiros que reflita o comportamento da carteira teórica do índice de Governança Corporativa Trade (1GC-T), divulgado pela B3. Aplicará seus recursos no mercado acionário e buscará rentabilidade próxima à variação do IGC - Índice de Governança Corporativa, divulgado pela BOVESPA - Bolsa de Valores do Estado de São Paulo.

Fundo(s) de Investimento Analisado(s)

CNPJ

Data da Análise

BB AÇÕES GOVERNANÇA IS F.I.

10.418.335/0001-88

30/04/2025

Local:

SEDE DO IPRAM

Data:

30/04/2025

Responsáveis pelo Credenciamento:

Cargo

Assinatura ELETRONICA

Naira Regina Ricieri

Presidente do Comitê de Investimento

Valdinéia Vaz Lara

Membro do Comitê de Investimento/ Gestor dos Recursos

Alessandra Rogus

Raasch

Membro do Comitê de Investimento (secretária)

O presente Atestado de Credenciamento não gera, para o RPPS, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos à (Instituição Financeira, Administrador, Gestor de Fundo de Investimento e Distribuidor), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas. O credenciamento vigorará durante 24 meses contados a partir da data deste Atestado de Credenciamento

Espigão do Oeste, 30 de Abril de 2025.

Protocolo 38015

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO/ATUALIZAÇÃO			
Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	CNPJ	04.695.284/0001-39
Unidade Gestora do RPPS	IPRAM - Inst. De Prev. Municipal de Esp. Do Oeste	CNPJ	63.761.126/0001-07
Instituição Administradora			
Razão Social	BB Gestão de Recursos DTVM S.A	CNPJ	30.822.936/0001-69
Número do Termo de Análise de Credenciamento	01/Comitê de Investimentos/2025		
Instituição Gestora			
Razão Social	BB Gestão de Recursos DTVM S.A	CNPJ	30.822.936/0001-69
Número do Termo de Análise de Credenciamento	01/Comitê de Investimentos/2025		
Outros			
Razão Social	CNPJ		
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):	Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento do Ministério da Previdência Social e do RPPS, CREDENCIAMOS/ATUALIZAMOS o Fundo de Investimentos conforme dados constantes neste Atestado de Credenciamento. A política de investimentos do RPPS elaborada para o exercício de 2025 permite alocação máxima no limite superior de até 50% em fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso III, Alínea “ a “ da Resolução CMN 4.963/2021. Atualmente, a carteira apresenta 23,20% (base 03/2025), havendo margem para novos investimentos, até o limite superior de R\$ 29.375.795,23. Lembrando que, de acordo com o Artigo 19 da Resolução 4.963/21, o RPPS não ode manter concentração acima de 15% do patrimônio líquido do fundo.		
Classe(s) e Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 4.963/2021)	O Fundo tem como objetivo proporcionar a rentabilidade de suas cotas, através da diversificação dos ativos que compõem sua carteira, mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento, doravante denominados FLs. O Fundo aplicará seus recursos em cotas de fundos de investimento que apresentem, no mínimo, 80% de seus patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por títulos públicos federais ou ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito. Não sendo permitidas estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira, risco de renda variável ou alavancagem.		
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise	
BB PREV. RENDA FIXA REF. DI LP PERFIL FIC FI	13.077.418/0001-49	30/04/2025	
Local:	SEDE DO IPRAM	Data:	30/04/2025
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo		Assinatura ELETRONICA
Naira Regina Ricieri	Presidente do Comitê de Investimento		
Valdinéia Vaz Lara	Membro do Comitê de Investimento/ Gestor dos Recursos		
Alessandra Rogus	Raasch Membro do Comitê de Investimento (secretária)		
O presente Atestado de Credenciamento não gera, para o RPPS, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos à (Instituição Financeira, Administrador, Gestor de Fundo de Investimento e Distribuidor), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas. O credenciamento vigorará durante 24 meses contados a partir da data deste Atestado de Credenciamento			
Espigão do Oeste, 30 de Abril de 2025.			
Protocolo 38017			

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ONDE SE LE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2221/SEMSAU/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/CCP/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

LEIA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2221/SEMSAU/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/CCP/2025
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

ERRATA

Em cumprimento a Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA PARA ATENDER O PROJETO COMUNIDADE QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 17 A 21 DE ABRIL DE 2025, NO MUNICIPIO DE ESPIGÃO D'OESTE - RO

Às Oito horas do dia 28 de Abril do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de liberar a solicitação de dispensa de licitação para empenho, conforme consta no Parecer nº 333/PGM/2025.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 655/SEMSAU/2025, de 01/04/2025 totalizando um valor de R\$ 3.728,05 (Três Mil, Setecentos e Vinte e Oito e cinco Centavos), em favor das empresas D & C. DENTAL COM. DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA sob o CNPJ: 08.198.040/0001-00 e MARTINHO PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA sob o CNPJ: 84.622.059/0001-01.

Considerando Que A Pesquisa E Formação De Preços Realizada E Anexada No Processo São De Inteira Responsabilidade Da Secretária Demandante Conforme Declaração: 37 - Id: 1061974.

Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75 da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

Conforme parecer jurídico de nº 333/PGM/2025. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, para redigi e subscrever a presente ata.

Elaine Batista dos Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 38007

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SRP/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/SEMELC/2025

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA SEMELC, torna público para ciência aos interessados, AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DA CASA DE CULTURA POMERANA, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 durante um período de 05 (cinco) anos, tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Esportes,

Cultura, Lazer, Turismo nos moldes da Lei 13.019/2014. Data para apresentação dos Envelopes de Habilitação e Projeto de proposta, a partir do dia 05/05/2025 á 26/05/2025 das 8h00 às 12h00, no local destinado a Rua Goiás nº 2100, Sede da SECRETARIA - SEMELC, Espigão do Oeste Rondônia. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.prefeituraespigao.com.br Para maiores informações na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA SEMELC, endereço supra citado.

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal

Protocolo 38000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.577, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 65.059,25 (Sessenta e cinco mil, cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
12.00.10.302.0015.2.082	Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.902,83	15.2.502.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
TOTAL A SUPLEMENTAR		14.902,83	
12.00.10.303.0015.2.079	Assistência Farmacêutica Básica	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.454,56	15.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.904,80	15.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
TOTAL A SUPLEMENTAR		5.359,36	
12.00.10.301.0015.1.042	Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Básicas de Saúde	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	30.984,82	15.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	11.935,91	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.876,33	15.2.502.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
TOTAL A SUPLEMENTAR		44.797,06	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		65.059,25	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art.3º Fica autorizada a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 30 de abril de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38032

DECRETO REGULAMENTAR Nº 433, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA O DECRETO REGULAMENTAR Nº 411, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1875/2023,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto Regulamentar nº 411, de 21 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Fica estabelecido o valor da diária de R\$ 250,00 (duzentos e

cinquenta reais) a ser pago aos agentes honoríficos, conforme § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.106, de 29 de março de 2024.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 30 de abril de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38046

CONTRATO Nº 56/2025 P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ELCIMAR RAMOS ROSA**, com situado Lh 25, Lt 64, Ch Simões, St Abaitará, PCA Casulo/Formiguinha, em Pimenta Bueno/RO, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3579/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$7.486,18 (sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos)**.
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ABOBRINHA VERDE	KG	60	R\$ 5,71	R\$ 342,60
BATATA DOCE	KG	150	R\$ 5,48	R\$ 822,00
INHAME	KG	175	R\$ 7,90	R\$ 1.382,50
LIMÃO ROSA	KG	20	R\$ 5,78	R\$ 115,60
LARANJA PERA	KG	80	R\$ 6,78	R\$ 542,40
MELANCIA	KG	531	R\$ 5,83	R\$ 3.095,73
PEPINO	KG	95	R\$ 6,91	R\$ 656,45
PIMENTAO	KG	41	R\$ 12,90	R\$ 528,90
TOTAL				R\$ 7.486,18

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 824 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2441/2025 de 24 de abril de 2025. Ficha: 681 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2442/2025 de 24 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador-Geral do Município

ELCIMAR RAMOS ROSA
Contratado

Protocolo 38008

CONTRATO Nº 61/2025 P.G.M.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025, ATRAVÉS REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO PARA A EMPRESA BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica De Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.193.516/0001-66, com sede na Fortaleza, 5443, Centro Rolim De Moura/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. Leonardo Palma Da Silva, brasileiro, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o julgamento da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025**, processo administrativo nº 1391/2025 nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto da presente contrato é a contratação de uma empresa pessoa jurídica especializada para a construção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Pastor Jonas, localizada no bairro Jardim das Oliveiras, no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica através do regime de Contratação por Empreitada por Preço Global e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA, nos termos do artigo 6º, inciso XXXII, e art. 46, inc. V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO

ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.485.978,29 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO REAJUSTE (art. 92, V)

3.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13.12.2024.

3.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

3.9 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.9.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.9.2 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.9.3 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.9.4 A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Prefeitura Municipal pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal.

4.3 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

4.4 Deve constar em Nota Fiscal e/ou recibo do vendedor, referência ao convênio que faz parte deste processo;

4.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

5.1 O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

5.2 As medições mensais baseadas no planejamento do cronograma físico financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

5.3 Para fins de remuneração da Administração Local, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

5.3 Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Prefeitura Municipal.

5.4 Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

5.5 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A Prefeitura Municipal indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso conste alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

6.2 A fiscalização da Prefeitura Municipal terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições, juntamente aos documentos e registros contábeis afetos ao contrato, nos termos da portaria interministerial nº 424/2016;

6.3 É vedado a Prefeitura Municipal e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLAUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 Fiscalização

7.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.6.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

7.6.4 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.6.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.6.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7 Gestor do Contrato:

7.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

8.2 O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 06 (seis) meses, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

8.3 A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Prefeitura Municipal e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

8.4 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

8.5 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do seu objeto, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, formalizada mediante o respectivo termo aditivo.

8.6 A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.7 Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 7.3.

CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA DA DESPESA

9.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município/RO o

para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Ficha: 760- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.301.0015.1042.0000 - Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Básicas de Saúde- Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES, conforme pedido de empenho nº 2523/2025 de 28 de abril de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 3 (três) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

10.1.1 CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

10.1.2 FIANÇA BANCÁRIA: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

10.1.2.1 Cópia autenticada do estatuto social do banco;

10.1.2.2 Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

10.1.2.3 Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

10.1.2.4 Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

10.1.3 SEGURO-GARANTIA No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO/RO, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

10.1.3.1 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

10.2 A Prefeitura Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

10.3 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

10.4 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.5 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

10.6 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

10.6.1 O atraso superior a 10 (dez) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

10.7.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

10.7.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 Compete à OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e

XVII)

12.1.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato.

12.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, pelo prazo devido estabelecido no contrato;

12.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

12.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a

reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.22 A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.

12.1.23 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

12.1.24 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.2 São obrigações do Contratante:

12.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.2.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.2.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.2.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.2.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.2.8 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

13.1 O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

13.1.1 Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

13.1.2 Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal à Prefeitura

Municipal e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso o novo cronograma físico x financeiro.

13.1.3 SUBCONTRATAÇÃO

13.1.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

14.2 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão do Prefeito Municipal.

14.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3.1 A sanção prevista na alínea a do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3.2 A sanção prevista na alínea b do subitem 12.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

14.3.3 A sanção prevista na alínea c do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.3.4 A sanção prevista na alínea d do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

14.4.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Prefeitura Municipal; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal: será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.4.2 Nos demais casos não previstos na cláusula 12.4.1.1, fica estabelecida uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

14.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.5.1 Fixa-se a multa de mora em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.5.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

14.5.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

14.5.4 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

14.7 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14.8 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

14.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico - financeiro.

15.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor

e fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 A Prefeitura Municipal designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

16.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

17.2 O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de PIMENTA BUENO/RO para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes, para que produza seus efeitos legais.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA
Contratado

CONTRATO Nº 59/2025 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.381.253/0001-88, com sede na Rua Liduina, nº 65 Roque, Porto Velho/RO, doravante denominado **CONTRATADO** e neste ato representado por seu representante legal Sr. Edmilton Dos Santos Aguiar, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 4207/2025, licitado através do **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 90017/2024-CINDERONDÔNIA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada em serviço de locação de máquinas, no sistema de horas máquinas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

1.2. Integram este contrato, além do Termo de Referência, as normas do edital de licitação do Pregão eletrônico nº 90017/2024, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de locação de máquinas, no sistema de horas máquinas conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, na condição de órgão Gerenciador desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento.

3.4. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.5. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante ocorrerão por conta do Fornecedor.

3.6. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas e deslocamento de pessoal.

3.7 O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.9. Os recebimentos provisório e definitivo ficarão sob responsabilidade do órgão participante, conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com posterior verificação da conformidade do serviço com as exigências contratuais. A aceitação definitiva será realizada por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão

participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.2 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

4.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 Considerando a ausência de previsão de exigência de seguro-garantia no Termo de Referência e no Edital, não será requerida a apresentação dessa garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo inicial da vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, tendo em vista o caráter continuado do serviço e as disposições do Art. 107, caput da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 5.660.620,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta mil e seiscentos e vinte reais).

7.2 Os recursos necessários para prestação dos serviços contratados, correrão no presente exercício, à conta da dotação consignada no orçamento do município, na seguinte programação: Ficha: 723- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural- Classificação: 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 2429/2025 de 23 de abril de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, por meio de transferência bancária para conta corrente (Art. 142º da Lei nº 14.133/2021), em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e pelo Diretor Geral, conforme conferência do Controle Interno, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, comprovando que os serviços foram executados a contento no período faturado, para fins de atesto pelo setor competente;

a1) Para aferição do serviço, deverá ser considerado o período do dia 01 até o último dia do mês anterior;

a2) O período de aferição do serviço será encerrado no último dia do mês, mesmo que inferior a 30 dias;

a3) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

a4) A Nota Fiscal/Fatura deverá conter: número do Processo Administrativo, número do Empenho, número do Contrato e dados bancários da CONTRATADA;

a5) O número do CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica constante nas notas fiscais deverá ser o mesmo informado na fase de habilitação.

8.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.3 Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

8.4 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento do contrato de locação de horas de

máquinas será realizada pelo ente consorciado, que terá a responsabilidade de garantir a qualidade e a quantidade dos serviços prestados, assegurando que todas as disposições contratuais sejam cumpridas.

9.2. A CONTRATADA se compromete a permitir que os fiscais designados tenham acesso irrestrito a todas as suas instalações, facilitando o exame das máquinas, documentos e qualquer outra informação pertinente. Essa colaboração é essencial para assegurar a transparência e a conformidade com as cláusulas do contrato.

9.3. O Fiscal do Contrato, designado pelo ente consorciado, terá a incumbência de monitorar a execução dos serviços de locação, incluindo a verificação da utilização das máquinas, o cumprimento das condições estabelecidas e o registro das horas trabalhadas, garantindo que as atividades estejam alinhadas com o plano de trabalho previamente acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e equipados com os equipamentos de proteção necessários;

10.2. Arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até o local determinado pelo contratante;

10.3. Apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso. No ato da entrega ao contratante, deve ser apresentado relatório de vistoria assinado por mecânico, atestando as condições de uso;

10.4. Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o contratante com qualquer ônus em caso de acidente;

10.5. Instalar rastreadores nos equipamentos, a fim de possibilitar a visualização em tempo real de todos os equipamentos, máquinas e caminhões que serão entregues para a prestação dos serviços. Ainda, de forma obrigatória, disponibilizar ao contratante acesso em tempo real a todo o controle de movimentação dos equipamentos e caminhões objeto da contratação;

10.6. Todos os equipamentos locados, incluindo veículos e máquinas, deverão, sem exceção, possuir hodômetro funcionando durante toda a operação e execução do contrato;

10.7. Para a prestação dos serviços, será exigido que os funcionários se apresentem devidamente identificados e utilizando todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), com uniforme refletivo, em conformidade com os requisitos da legislação vigente;

10.8. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada, com os dizeres: A SERVIÇO (NOME DO ÓRGÃO CONTRATANTE).

10.9. A contratada deverá manter registro profissional de segurança do trabalho junto ao órgão da categoria;

10.10. É dever da contratada manter, durante a execução do serviço, apoio de manutenção em problemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e de borracharia, mantendo os equipamentos em bom estado de conservação;

10.11. Apresentar declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pela contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da contratante;

10.12. Os equipamentos deverão estar à disposição da contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após emissão das ordens de serviço, podendo ser prorrogado, comprovado o caso fortuito ou força maior;

10.13. A contratada deverá executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas;

10.14. A contratada deverá manter, no local dos serviços, um sistema completo de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho. As máquinas e veículos deverão apresentar, em sua estrutura, os dispositivos de segurança necessários, conforme normas do CONTRAN, para garantir a integridade dos operadores, motoristas e demais equipes que atuam nas áreas abrangidas pelos serviços. Também devem assegurar a segurança dos usuários das vias em que os equipamentos estiverem operando;

10.15. Os equipamentos e veículos deverão seguir rigorosamente as descrições e estar em conformidade com as normas vigentes;

10.16. Os veículos e equipamentos destinados ao transporte de cargas ou outros maquinários deverão estar de acordo com a legislação e com as respectivas licenças da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT;

10.17. A contratada deverá possuir qualificação técnica para a execução dos serviços propostos.

10.18. A guarda dos equipamentos e veículos será de inteira responsabilidade da contratada;

10.19. A contratada deverá adesivar os veículos, caso seja solicitado pelo órgão contratante, nas portas e na parte traseira, antes de iniciar o transporte e comprovar o adesivo fixado no veículo com foto para o gestor de contrato. A arte será fornecida pelo órgão participante no momento da emissão da autorização de fornecimento;

10.20. No serviço, a contratada deverá fornecer em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, o maquinário em referência na área determinada pela contratante. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação, deslocamento e transporte dos operadores/motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento das máquinas, materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças;

10.21. Para efetuar a medição das horas trabalhadas o apontador, definido pela contratante, deverá demonstrar, dentro da planilha de medição, as horas produtivas (efetivamente trabalhadas nos trechos a serem executados) e as horas improdutivas (máquina e operador à disposição entretanto sem estar em atividade);

10.22. A contratada deverá ter um controle em forma de bloco de ordem de serviço em papel timbrado, com no mínimo 03 (três) vias, na qual deve constar os serviços realizados, a quantidade de horas trabalhadas (contabilizando e apontando dentro da planilha de medição as horas produtivas e as horas improdutivas), a máquina que foi utilizada para a realização do serviço e o dia em que o equipamento foi disponibilizado;

10.23. O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento) em perfeitas condições de uso, devendo ser acionado quando o motor estiver trabalhando e deverá permitir livre acesso aos fiscais da contratante;

10.24. A hora trabalhada será de 60 (sessenta) minutos;

10.25. O fechamento das horas trabalhadas será mensal, mediante relatório;

10.26. O relatório de horas trabalhadas deverá ser entregue pela contratada, com a ordem de serviço da empresa, no qual se deve obedecer o modelo de planilhas e anexo, onde consta;

10.26.1 Hora inicial produtiva em relação ao horímetro;

10.26.2 Hora final produtiva em relação ao horímetro;

10.26.3 Hora inicial improdutiva em relação ao horímetro;

10.26.4 Hora final improdutiva em relação ao horímetro;

10.26.5 Total de horas trabalhadas produtivas e improdutivas, respectivamente.

10.27. As atividades de locação, serão determinadas por uma carga horária de no máximo 8 (oito) horas por dia de emprego dos equipamentos e veículos, salvo em quando houver necessidade da administração da contratante, devidamente autorizado e registrado formalmente. O controle da produtividade será realizado através do horímetro. Os Veículos que não possuírem horímetro deverão ser instalados pela contratada para que possam ser medidos os horários de trabalho;

10.28. Nos casos de não funcionamento do horímetro, a contratada é obrigada a realizar a troca do mesmo em até 1 (um) dia, deixando-o em perfeitas condições de uso;

10.29. A contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar à contratante, ou a terceiros, por si ou seus sucessores, representantes e operadores de máquinas/equipamentos, na execução do objeto do presente instrumento, isentando a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrências dos mesmos;

10.30. O abastecimento e manutenção do equipamento durante a execução dos serviços deverá ser efetuado com a máquina desligada e no local em que o equipamento estiver executando os serviços, sob responsabilidade e despesas da contratada;

10.31. A entrega inicial compreende uma inspeção conjunta para garantir a conformidade dos veículos e máquinas com as especificações técnicas. Um termo de aceitação será formalizado após esta etapa;

10.32. A manutenção preventiva e corretiva será realizada frequentemente, conforme necessidade, para manter a efetiva disponibilidade. Todas as intervenções serão documentadas e compartilhadas com a contratante;

10.33. Em caso de falha irreparável ou obsolescência, a empresa contratada se compromete a substituir os veículos ou máquinas afetados, garantindo uma frota adequada e em plenas condições de uso.

10.34. A equipe de suporte será composta por profissionais qualificados para realizar a manutenção e atender prontamente às demandas emergenciais;

10.35. A contratada deverá oferecer garantias técnicas para assegurar o desempenho operacional dos veículos e máquinas durante todo o contrato;

10.36. A contratada deve manter motoristas habilitados e capacitados para

a condução das unidades, conforme a legislação pertinente, neste caso a contratada apresentará mensalmente junto as medições, documento atestado pelo titular da contratada indicando a legitimidade dos seus operadores e motoristas;

10.37. A contratada poderá realizar uma visita prévia ao local de entrega para avaliar a acessibilidade e assegurar que as máquinas possam sem problemas, podendo ser planejadas rotas alternativas em caso de impossibilidade de acesso ao local original indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos, mediante apresentação de relatório de serviços;

11.2. Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

11.3. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;

11.4. Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

11.5. Demais disposições contidas nesta ata e na lei;

11.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;

11.7. Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

11.8. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Termo de Referência a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

11.9. A alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição, quantidade das especificações, poderá ocorrer de comum acordo.

11.10. Adotar o sistema de controle de horas máquina de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a seguir fixadas, de modo a demonstrar e comprovar a efetiva liquidação da despesa, quais sejam:

11.11. A designação de Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores do quadro efetivo da Administração Municipal, com conhecimento técnico específico, designados pela Secretaria Municipal de Obras, para exercer o controle diário das obras realizadas e das horas/máquina utilizadas, atestando a devida utilização e emprego das máquinas pelas horas descritas, sob pena de responsabilidade solidária, utilizando-se do formulário previsto no item c, a seguir, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade;

11.12. A inspeção e certificação de horímetro em todos os maquinários;

11.13. A adoção de formulário padrão para o ateste da fiscalização realizada por maquinário, que deverá, ao final, vir subscrito pelo motorista da máquina e pelos membros da comissão, contendo campo para preenchimento das seguintes informações:

11.13.1. - identificação do veículo (modelo, ano e placa);

11.13.2. - identificação do condutor (nome por extenso e documento de identificação);

11.13.3. - registro da data, hora e local do início dos serviços;

11.13.4. - registro da data e hora do término dos serviços;

11.13.5. - registro da finalidade do uso da máquina;

11.13.6. - registro do serviço realizado;

11.13.7. - registro do montante de horas/máquina utilizados no dia;

11.13.8. - dados do horímetro no início do serviço;

11.13.9. - dados do horímetro no término do serviço;

11.13.10. - campo próprio à apresentação de anotações de ocorrências;

11.13.11. - local de realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

12.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

12.5. A sanção denominada Advertência só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

12.6. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7. As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

12.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado; por ocorrência	04	1,6 % por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência;		

	Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	01	0,2 % por dia

- Incidente sobre a parte inadimplida do contrato
- 12.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; 12.10. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- 12.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

12.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo aferido;

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

12.14. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

12.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei 14.133/21."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PREVENÇÃO À FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos, estando sujeita às sanções legais em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme prazos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenado de despesa do órgão requerente. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pelo (MUNICÍPIO/ÓRGÃO CONTRATANTE).

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
Contratada

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 115/GP/2025.
De, 29 de abril de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 3164/2025;

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a PORTARIA MUNICIPAL Nº 085/GP/2025, publicada no dia 19/03/2025, na edição 465 do CINDERONDÔNIA, pag. 46, em razão do cancelamento do evento, conforme Ofício Adiamento da Capacitação do Sistema de Informação de 20/03/2025 (ID 1511319) e nova solicitação do Conselho Tutelar, conforme Ofício 1 de 17/04/2025 (ID 1547623).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 29 de abril de 2025

Alexandre Aparecido de Oliveira
CHEFE DE GABINETE

Protocolo 38001

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 116/GP/2025.
De, 30 de abril de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 3164/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias, sendo 08 (oito) dentro do estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e, 04 (sete) meia diária dentro do estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor dos Conselheiros Tutelares e do motorista, visto que os Conselheiros irão se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, para participarem da CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (SIPIA-CT).

FABIANO PEREIRA DE JESUS
CONSELHEIRO TUTELAR
CPF: ***.076.632-**

02 (duas) diárias no valor total de R\$ 500,00, e 02(duas) meia diária no valor total de R\$ 250,00.

DANIELA DE OLIVEIRA M. DOS SANTOS
CONSELHEIRA TUTELAR
CPF: ***.050.092-**

02 (duas) diárias no valor total de R\$ 500,00, e 02(duas) meia diária no valor total de R\$ 250,00.

DONIEL HONÓRIO DOS SANTOS
MOTORISTA
CPF: ***.490.362-**

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 1.000,00, conforme Justificativa 1 de 19/03/2025 (ID 1509200).

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio do veículo público modelo S10 Placa SLK 2A55, conforme segue:
Data e hora da saída de Pimenta Bueno/RO a Porto Velho/RO: 04/05 às 6h.
Data e hora de Porto Velho a Pimenta Bueno/RO: aproximadamente às 6h do dia 07/05, com previsão de chegada para às 16h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 30 de abril de 2025

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 38009

PORTARIA Nº 007/CPAD/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e, considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 44 da Lei Municipal n. 2.747/2021 Código de Ética;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião 7 de 28/04/2025 (ID 1555549)

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR por 90 (noventa) dias, a contar do dia 30/04/2025, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 0005/2024, instaurado pela Portaria n. 013/CPAD/2023, publicada em 29/06/2023;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 38010

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 53/2025 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: DETECTA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ Nº 26.255.170/0001-00
Rua João Penteado nº 850, Bairro JD Sumaré em Ribeirão Preto/SP

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do contrato nº 020/2021, celebrado em 20.04.2021, bem como, reajuste de valor, referente a contratação de empresa especializada em realização de laudo médico a distância de mamografia digital - terradiologia, inseridos no processo administrativo 2040/2021, da Secretária Municipal de Saúde.

DO VALOR: Fica prorrogado o valor contratual pelo presente Termo Aditivo na ordem de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo empenhado somente o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 306-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade MAC-Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL,,ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 2517/2025 de 25 de abril de 2025.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato nº 20/2021, por mais 12 (doze) meses, contados da expiração do prazo de vigência do Termo Aditivo nº 68/2025 - P.G.M.- Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 20/2021 P.G.M., celebrado em 20.04.2021.

DA DATA: 28 de abril de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 38022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8672, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

disponível no site: www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos
Pimenta Bueno, 30 de abril de 2025.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria nº 285/GP/2025

Protocolo 38031

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 92.443,43 (noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
229	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	47.663,09
230	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.780,34
250	08.243.0012.2333.0000 - Implantar e Manter Projetos Sócioassistenciais 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
29	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-92.443,43

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 30 de abril de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38012

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 02/2025

A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração Geral do Município de Pimenta Bueno, RO, através da Comissão Organizadora nomeada pela Portaria Municipal nº 285/GP/2025, tendo em vista o resultado do processo administrativo nº 12.396/2024, torna público que realizará seleção através de Teste Seletivo para provimento de cargos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 5,00 pontos. A validade do Edital do Teste Seletivo será de até 01 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração. A validade do contrato temporário de trabalho será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.

Remuneração, Carga Horária, Requisito e Vagas:

Cargo	Carga Horária	Remuneração	Requisitos	Vagas
Advogado do Creas	40 horas semanais	R\$: 3.000,00 (três mil reais) + R\$ 1.000,00 (mil reais) de auxílio alimentação.	Nível Superior - Direito, com registro no órgão de classe.	01
Educador Físico	40 horas semanais	R\$: 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta) reais + R\$ 1.000,00 (mil reais) reais de auxílio alimentação.	Nível Superior - Bacharel em Educação Física com registro no órgão de classe.	01
Pedagogo Social	40 horas semanais	R\$: 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta) reais + R\$ 1.000,00 (mil reais) reais de auxílio alimentação.	Nível Superior - em Pedagogia com Especialização em Psico-pedagogia	01

Período de inscrição: do dia 01/05/2025 até as 23:59 h do dia 08/05/2025.

Taxa de inscrição: Não será cobrado taxa de inscrição.

Inscrições através do site: <http://pimentabueno.ro.gov.br/concursos/>

Para maiores informações o candidato deverá acessar o edital que está

Edital do Teste Seletivo Simplificado nº 02/2025
A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração Geral do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n. 1.799 de 12 de janeiro de 2012, pelo Decreto Regulamentar nº. 154 de 13 de janeiro de 2012, e conforme documentação constante nos autos do Processo nº 12.396/2024, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados em caráter de urgência, torna público as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado para atender no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, conforme segue:

- 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
 - 1.1.** O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 285/GP/2025 de 16 de abril de 2025.
 - 1.2.** O quantitativo de vagas não está limitado ao número inicialmente previsto neste edital, podendo ser redimensionado continuamente, de acordo com a demanda de atendimento.
 - 1.3.** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contado da data da Homologação do seu Resultado Final, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Administração, por ato expresso do Prefeito Municipal.
 - 1.4.** O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.
 - 1.5.** O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de até 12 (doze) meses.
 - 1.6.** É admitida a prorrogação dos contratos, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.
 - 1.7.** Toda publicidade do presente certame se dará com as publicações no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno <http://dom.ro.gov.br/> e no site da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno www.pimentabueno.ro.gov.br.
 - 1.8.** A comissão não enviará nenhum documento ao candidato, exceto quando da convocação, ficando sob a responsabilidade do mesmo o acompanhamento de todos os atos por meio dos sites eletrônicos mencionados no item 1.7.
 - 1.9.** Será considerado como de referência para todos os procedimentos deste certame o horário de Rondônia.
 - 1.10.** Os candidatos serão contratados sob o regime Estatutário dos servidores públicos do Município de Pimenta Bueno, Instituído pela Lei Municipal nº 2.732/2021.
 - 1.11.** Os candidatos aprovados, que não forem classificados para contratação imediata integrarão o cadastro de reserva.
- 2. CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO.**
 - 2.1.** Os cargos, áreas de atuação, vagas, pré-requisitos/escolaridade e remuneração são os estabelecidos a seguir:
 - 2.2. Cargo: Advogado do Creas**
 - 2.2.1.** Área de atuação: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST
 - 2.2.2.** Nº de vagas: 01
 - 2.2.3.** Pré-requisitos: Nível Superior - Direito, com registro no órgão de classe.
 - 2.2.4.** Carga horária semanal: 40 horas
 - 2.2.5.** Remuneração: R\$: 3.000,00 (três mil reais) + R\$ 1.000,00 (mil reais) de auxílio alimentação.
 - 2.2.6.** Descrição Sumária do Cargo: Os titulares do cargo têm como atribuições: atuar no serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, como advogado, acompanhando o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e demais pessoas em situação de vulnerabilidade social e que estejam, por qualquer motivo, sendo acompanhadas pelo CREAS; trabalhar em equipe interdisciplinar, realizando o acolhimento, o acompanhamento especializado e a oferta de informações e orientações jurídicas; realizar visitas domiciliares de pessoas e famílias acompanhadas pela equipe técnica interdisciplinar do CREAS, quando necessário; promover o encaminhamento do assistido para a rede socioassistencial, demais

políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos; orientar juridicamente os demais técnicos da equipe interdisciplinar do CREAS durante o acompanhamento das pessoas em situação de violação de direitos; fazer a alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas no CREAS; participar e promover atividades de capacitação e formação continuada, reuniões, estudos de caso, avaliação de resultados atingidos, contribuir no planejamento das ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos de trabalho e na instituição da rotina de atendimento e de acompanhamento dos usuários do CREAS; comparecer, sempre que necessário, nos demais órgãos e entidades da rede socioassistencial, de saúde, de educação, Delegacias de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário, para reunir informações e realizar o acompanhamento dos casos que estejam sendo tratados no âmbito do CREAS; realizar as demais atividades que estejam associadas às funções do CREAS. (Lei municipal nº 2.844 de 23 de dezembro de 2021).

2.3. Cargo: Educador Físico

2.3.1. Área de atuação: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST

2.3.2. Nº de vagas: 01

2.3.3. Pré-requisitos: Nível Superior - Bacharel em Educação Física com registro no órgão de classe.

2.3.4. Carga horária semanal: 40 horas

2.3.5. Remuneração: R\$: 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais) + R\$ 1.000,00 (mil reais) de auxílio alimentação.

2.3.6. Descrição Sumária do Cargo: Os titulares do cargo têm como atribuições: planejar, organizar, dirigir, desenvolver, ministrar e avaliar programas de atividades físicas, particularmente, na forma de Ginástica Laboral e de programas de exercícios físicos, esporte, recreação e lazer; executar outras atividades correlatas. (Lei municipal nº 2.844 de 23 de dezembro de 2021)

2.4. Cargo: Pedagogo Social

2.4.1. Área de atuação: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST

2.4.2. Nº de vagas: 01

2.4.3. Pré-requisitos: Nível Superior - em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia

2.4.4. Carga horária semanal: 40 horas

2.4.5. Remuneração: R\$: 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais) + R\$ 1.000,00 (mil reais) de auxílio alimentação.

2.4.6. Descrição Sumária do Cargo: Coordenar reuniões pedagógicas com pais e profissionais da área social nos programas específicos de assistência e proteção social; promover integração entre família, escola e comunidade; auxiliar na orientação pedagógica da criança e do adolescente em situação de risco social e pessoal e executar tarefas específicas na orientação, relacionamento e integração da família na comunidade; elaborar e orientar a utilização de materiais institucionais; prestar atendimento individual e ou grupal com vista à orientação vocacional; executar atividades administrativas em sua área de atuação; prestar serviços educacionais às crianças e adolescentes; realizar atividades relacionadas com o planejamento, elaboração, execução e avaliação de atividades pedagógicas, elaborando programas, projetos, planos de ação, pareceres técnicos, laudos, relatórios e outras informações técnicas da área de atuação; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; executar tarefas pertinentes à área socioeducacional, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; acompanhar e apoiar a comunidade escolar nos assuntos extracurriculares, orientando-a, sempre que necessário, a buscar serviços de apoio especializados; realizar acompanhamento psicopedagógico em conjunto com profissionais que atuam na Assistência Social nas medidas protetivas de alta e média complexidade; ministrar palestras de capacitação para os Cuidadores Sociais e Educadores Sociais; executar outras tarefas correlatas. (Lei municipal nº 2.844 de 23 de dezembro de 2021)

2.5. Ao inscrever-se para qualquer cargo oferecido, o candidato deverá observar os Pré-Requisitos/Escolaridade.

As vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente de pontuação dos candidatos habilitados, por cargo, de acordo com a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

2.6. O cronograma das etapas do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que

trata este Edital, será contratado temporariamente no cargo se atender as seguintes exigências:

3.2. Ter sido aprovado no presente Teste Seletivo Simplificado;

3.3. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar situação regular e permanente no território nacional, além de residência no território nacional há mais de dois anos, sendo dispensável o alistamento eleitoral e militar;

3.4. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.5. Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;

3.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;

3.7. Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Pública Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a,b,c;

3.8. Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições.

4.2. Período de inscrições: A partir do dia 01 de maio de 2025 até as 23:59 horas do dia 08 de maio de 2025.

4.3. As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE pelo site da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, no endereço: <http://pimentabueno.ro.gov.br/concursos/>

4.4. O candidato deverá obrigatoriamente, enviar no ato da inscrição os seguintes documentos:

4.5. Cópia de documento de identificação com Foto;

4.6. Certificado de escolaridade conforme a exigência do cargo, em arquivo PDF, conforme;

4.7. Comprovante de experiência na área de atuação de cargo, em arquivo PDF;

4.8. Cursos de capacitação/aperfeiçoamento na área de atuação do cargo, em arquivo PDF;

4.9. Todos os documentos das inscrições realizadas de forma online, deverão ser anexados no ato da inscrição, em formato de arquivo PDF.

4.10. O candidato que deixar de enviar o certificado de formação profissional conforme a exigência do cargo, terá sua inscrição automaticamente Indeferida.

4.11. Será de total responsabilidade do candidato o preenchimento das informações dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

4.12. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente às condições estabelecidas neste edital.

4.13. A Taxa de Inscrição será ISENTA.

4.14. A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.15. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não atender as exigências do edital de forma correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.16. As inscrições homologadas serão públicas no site oficial da Prefeitura e no diário oficial do município de Pimenta Bueno, conforme item 1.7 deste edital e de acordo com o cronograma Anexo I.

4.17. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos/especialidade com número de vagas igual ou superior a 20 (vinte).

4.18. As pessoas com deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, poderão concorrer às vagas ofertadas, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das mesmas por cargo e localidade, desde que haja o surgimento de novas vagas com número igual ou superior a 20 (vinte), nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

4.19. O primeiro candidato com deficiência classificado no Teste Seletivo será nomeado para ocupar a 20ª (vigésima) vaga aberta, por cargo e localidade, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de 20 (vinte) vagas a serem providas, por cargo e localidade.

4.20. A ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 20ª vaga, a 2ª vaga será a 40ª vaga, a 3ª vaga será a 60ª vaga, a 4ª vaga será a 80ª vaga e assim sucessivamente.

4.21. No caso do cargo em que não tenha reserva para candidatos

portadores de deficiência, em virtude do número de vagas ofertado, o candidato poderá se inscrever, considerando a possibilidade da Administração pública, dentro do prazo de validade do certame, ampliar o quantitativo de vagas ofertado, conforme os termos deste Edital.

4.22. O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.23. Para concorrer a uma das vagas existentes ou que futuramente poderão surgir, o candidato deverá:

4.24. no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;

4.25. no ato da inscrição encaminhar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência,

4.26. Fica, no entanto, reservado à Prefeitura de Pimenta Bueno o direito de exigir novos exames médicos por ocasião da posse dos candidatos aprovados neste certame.

5. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PROVA PRÁTICA

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.

5.2. Para o cargo de Advogado do Creas além da análise de títulos será aplicado prova discursiva, previamente agendado para o dia 25 de maio de 2025.

5.3. Para o cargo de Pedagogo Social além da análise de títulos será aplicado prova prática, previamente agendado para o dia 25 de maio de 2025.

5.4. Somente será convocado para realizar a Prova Discursiva (Advogado Creas) e Prova Prática (Pedagogo Social) os 10 (dez) primeiros candidatos aprovados na Análise de títulos.

5.5. A Análise de títulos visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional, devidamente comprovado, de acordo com o cargo a que concorre e conforme os dados que serão informados no ato da inscrição.

5.6. Os candidatos aprovados e que ficarem classificados além do número de vagas, ingressarão automaticamente em uma lista de cadastro de reserva no qual ficará a discricionariedade da administração sua convocação para assunção do cargo.

5.7. A análise da Documentação será realizada por meio da tabela a seguir:

5.8. Tabela 01: Requisitos de avaliação para cargo de ADVOGADO DO CREAS:

Item	Requisitos	Comprovantes	Pontos	Valor máximo
01	Certificado de conclusão do curso de Direito, reconhecido pelo MEC, com registro na OAB	Certificado de conclusão e Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil	5,00	5,00
02	Pós-graduação em Direito Público ou Direito Administrativo	Certificado de conclusão	0,5	0,5
03	Exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito ou Exercício da Advocacia, pelo período mínimo de 01 ano	Certidão expedida pelo órgão público Certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais;	0,5	0,5
Total de Pontos				6,00

5.9. Tabela 02: Requisitos de avaliação para cargo de EDUCADOR FISICO:

Item	Requisitos	Comprovantes	Pontos	Valor máximo
01	Certificado de conclusão do curso de Educador Físico (Bacharel), reconhecido pelo MEC	Certificado de conclusão	5,00	5,00
02	Curso de capacitação na área do cargo	Certificado que comprove o curso realizado	2,00	2,00

03	Experiência profissional na área do cargo, de no mínimo 06 (seis) meses por contrato de trabalho	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa/ Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.	3,00	3,00
Total de Pontos				10,00

5.10. Tabela 03: Requisitos de avaliação para cargo de PEDAGOGO SOCIAL

Item	Requisitos	Comprovantes	Pontos	Valor máximo
01	Certificado de conclusão do Pedagogia e Certificado de conclusão de Especialização em Psicopedagogia	Certificado de conclusão	5,00	5,00
02	Experiência profissional na área do cargo, de no mínimo 06 (seis) meses por contrato de trabalho	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas e em papel timbrado da empresa / Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.	0,5	1,00
03	Carteira nacional de habilitação categoria AB	Cópia da CNH	1,00	1,00
Total de Pontos				7,00

5.11. Critérios de avaliação da prova discursiva de Advogado do Creas:

5.11.1. A prova discursiva consiste na resolução de três questões no valor 13,33 pontos cada uma, que versará sobre: Lei nº 8.742/1993; Lei nº 11.340/2006; Atuação do Advogado no serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade; Lei nº 8.069/1990; Lei nº 13.431/2017.

5.11.2. Prova discursiva será avaliada na escala de 0 a 40 pontos e terá caráter classificatório.

5.11.3. Na correção da prova discursiva, serão analisados o nível de conhecimento da matéria, a técnica de redação, exposição e a correção no uso do vernáculo, observadas a adequação do conteúdo à questão proposta, a pertinência e a relevância dos aspectos abordados.

5.11.4. Serão analisados, ainda, a organização do texto, o domínio do léxico e a correção gramatical. A prova destina-se a avaliar o domínio do conhecimento jurídico e da prática processual, o desenvolvimento do tema na estrutura proposta, a adequação da Linguagem, a articulação do raciocínio jurídico e a capacidade de argumentação, de acordo com o conteúdo programático constante em edital.

5.11.5. Não será autorizado material para consulta.

5.11.6. A prova discursiva terá duração de até 3 (três) horas e será realizada dia 25 de maio de 2025, com início às 08:00 horas (horário local). Caso o candidato não finalize a entrega do documento dentro do prazo, o mesmo estará automaticamente eliminado.

5.11.7. Em hipótese alguma, será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinadas, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para realização da prova, sendo atribuída a nota zero ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

5.11.8. O candidato deverá comparecer na data, horário e local indicado para a prova, munido de documento de identificação com foto.

Documento digital não será aceito.

5.12. Critérios de avaliação da prova pratica de Pedagogo Social:

5.12.1. A prova prática para o cargo de Pedagogo Social será de DIGITAÇÃO, que consistira na elaboração de um documento em Microsoft Word: formatação e digitação de um documento (Memorando/

ofício/informativo/ declaração).

5.12.2. Não será autorizado material para consulta.

5.12.3. Deverá ser redigida no Microsoft Word, sendo a digitação e formatação de uma redação oficial comum aos órgãos administrativos (memorando, ofício, informativo ou declaração), conforme modelo apresentado pela Comissão Organizadora do Seletivo, com pontuação e tempo, descrito no quadro abaixo:

ATIVIDADE	TEMPO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Digitação usando o Microsoft Word: formatação e digitação de um documento (Memorando/ofício/informativo/ declaração).	Até 20 min	Cabeçalho do documento	0,5 pontos
		Desenvolvimento do documento solicitado	1,0 pontos
		Encerramento e assinatura de acordo com o solicitado	0,5 pontos
		Nenhum erro de português	1,0 pontos
Total de pontos			3,0 pontos

5.12.4. A prova prática terá duração de até 00:20 min (vinte minutos) e será realizada dia 25 de maio de 2025, com início às 08:00 horas (horário local). Caso o candidato não finalize a entrega do documento dentro do prazo de 20 minutos, o mesmo estará automaticamente eliminado.

5.12.5. A prova prática para os cargos de Advogado do Creas e Pedagogo Social, serão realizadas na escola Estadual Professor Valdir Monfredinho, localizada na Avenida Dos Imigrantes nº 1845, Bairro CTG, Pimenta Bueno - RO.

5.12.6. O candidato deverá comparecer no local indicado, com no mínimo 30 minutos de antecedência ao início da prova. Após as 08 horas não será permitido a entrada de candidatos.

5.12.7. Em hipótese alguma, será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinadas, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para realização da prova, sendo atribuída a nota zero ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

5.12.8. O candidato deverá comparecer na data, horário e local indicado para a prova, munido de documento de identificação com foto. Documento digital não será aceito.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Somente os candidatos com pontuação igual ou superior a 5,00 (cinco) pontos, serão habilitados e classificados em ordem decrescente da pontuação final, e serão convocados de acordo com o número de vagas;

6.2. Na hipótese de igualdade da nota, terá preferência o candidato com maior idade entre os inscritos, conforme as regras estabelecidas no Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741/03.

6.3. Para os candidatos não contemplados pela Lei Federal nº 10.741/2003 serão utilizados os seguintes critérios:

6.4. Para os cargos de Advogado do Creas e Pedagogo Social

6.4.1. Aquele que obtiver maior pontuação na prova prática;

6.4.2. Aquele que obtiver maior idade.

6.5. Para os candidatos para o cargo de Educador Físico

6.5.1. Aquele que obtiver maior pontuação no item 03 tabela 02;

6.5.2. Aquele que obtiver maior idade.

6.6. O candidato que não obter a nota mínima de 5,00 pontos será automaticamente excluído.

7. DA DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

7.1. A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração Geral, através da Comissão publicará conforme previsto no item 1.7, o resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por cargo de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

7.2. Será admitido recurso quanto a homologação das inscrições, do resultado parcial e do resultado final, conforme divulgação dos atos do Processo Seletivo Simplificado.

7.3. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia, considerando como prazo inicial a data da publicação do resultado da referida etapa.

7.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7.5. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a etapa diversa do questionado.

7.6. Os recursos deverão ser preenchidos conforme o formulário anexo II deste edital e encaminhados exclusivamente para o e-mail: comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br **contendo o assunto:**

RECURSO - PROCESSO SELETIVO nº 02/2025.

7.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do encaminhamento pelo e-mail.

7.8. A decisão do recurso será dada a conhecer através da publicação em conformidade com item 1.7.

8. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

8.1. Os candidatos aprovados serão convocados (conforme previsto no item 1.7.) de acordo com a necessidade, através de Edital publicado no site oficial da Prefeitura www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos

8.2. O candidato convocado deverá enviar a documentação para assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/index.php?link=aplicacoes/protocolo/Petition> conforme prazo estabelecido no edital de convocação.

8.3. Assinatura do contrato se dará após análise da documentação apresentada e conforme agendamento prévio que será estabelecido e informado ao candidato pelos meios de comunicação da Superintendência de Recursos Humanos.

8.4. O candidato convocado poderá solicitar informações e suporte necessário à Superintendência de Recursos Humanos para efetuar o envio da documentação dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação.

8.5. O candidato deverá observar antes de efetuar a conclusão do envio da documentação através do peticionamento eletrônico, se as certidões exigidas estão dentro do prazo de validade, se não há documentos ilegíveis, documentos sem assinatura, ou documentos que não correspondem ao item solicitado.

8.6. Após feito a conclusão do envio da documentação dentro do peticionamento eletrônico, encerra-se automaticamente o prazo para apresentação da documentação e o candidato não terá direito a revisão da documentação enviada, salvo os casos analisados pela Superintendência de Recursos Humanos.

8.7. É de responsabilidade do candidato, enviar corretamente toda documentação exigida no Edital de convocação.

8.8. O candidato que concluir o envio da documentação pelo peticionamento eletrônico é o responsável legal pelas informações prestadas.

8.9. O candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme item 8.2:

8.10. Cópia dos seguintes documentos:

8.10.1. Foto 3 x 4

8.10.2. CPF 03 Cédula de Identidade

8.10.3. Título de Eleitor

8.10.4. Certificado de Reservista/Militar (se homem)

8.10.5. Certidão de nascimento, Se casado certidão de casamento.

Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável.

8.10.6. Cópia da Carteira de trabalho da parte de identificação e do contrato de trabalho

8.10.7. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP

8.10.8. Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)

8.10.9. Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)

8.10.10. Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)

8.10.11. Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)

8.10.12. Histórico Escolar

8.10.13. Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)

8.10.14. Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)

8.10.15. Atestado de Saúde Ocupacional e exames laboratoriais.

8.10.16. Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno <https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf>

8.10.17. Certidão Negativa do Tribunal de Contas <https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/>

8.10.18. Certidão de Quitação Eleitoral <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

8.10.19. Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir>

- 8.10.20. Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução156-CNJ <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir>
- 8.10.21. Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça- CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 8.10.22. Qualificação cadastral E-scoial - <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>; jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b9Jp!-1426534877
- 8.10.23. Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso sejacontribuinte isento deverá preencher declaração de isento
- 8.10.24. Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão doÓrgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
- 8.10.25. Declaração de bens e rendas.
- 8.10.26. Declaração de não impedimento para assumir cargo público
- 8.10.27. Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia(TCE/RO) Tipo: POSSE <https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx>
- 8.10.28. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais
- 8.10.29. Formulário de Declaração de Saúde
- 8.10.30. Declaração de dependentes (quando for o caso)
- 8.10.31. Cópia do CPF (filhos)
- 8.10.32. Cópia da certidão de nascimento (filhos)
- 8.10.33. Cópia da certidão de casamento
- 8.10.34. Cópia do CPF Cônjuge
- 8.10.35. Outros documentos que o recursos humanos exigir, nos termos do Decreto Regulamentar 402/2023.
- 8.11. O candidato convocado para entrega da documentação, que não cumprir o prazo preestabelecido no edital de convocação, será tido como desistente, podendo, a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, convocará o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
- 8.12. O candidato convocado que não desejar a investidura poderá requerer adiamento da mesma, sendo reclassificado como o último colocado de sua categoria, ficando anotada na listagem a data do adiamento e sua nova ordem de classificação. O candidato que, convocado para a investidura, dela desistir expressamente ou não se apresentar dentro do prazo previsto no Edital de Convocação, terá a investidura sem efeito. O mesmo acontecerá àquele que não apresentar a documentação exigida para a investidura, no mesmo prazo.
- 8.13. O candidato convocado será lotado, conforme determinação do respectivo secretário municipal, vedada qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Pública Municipais, Estaduais e Federais.
- 8.14. O candidato aprovado que obtiver classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá apresentar a documentação para assinatura do contrato, conforme prazo estipulado no edital de convocação a partir da data de publicação, que se dará nos sites previstos no item 1.7;
- 8.15. O Contratado deverá iniciar o exercício de trabalho de imediato à assinatura do contrato de trabalho por tempo determinado.
- 8.16. Dentro do prazo de validade do teste seletivo poderão ser convocados candidatos classificados fora das vagas previstas neste Edital (cadastro de reserva) em casos excepcionais, sendo:
- 8.17. Demissão de contratos temporários objetos deste teste seletivo;
- 8.18. Solicitação de demissão de profissionais efetivo;
- 8.19. Licença maternidade;
- 8.20. Afastamento para tratamento de saúde de servidores efetivos ou seu familiar por período superior a 30 dias, com a devida comprovação por meio de laudo médico.
- 8.21. Aumento da oferta de serviços.
- 8.22. Não será concedida prorrogação para posse, caso o candidato não comparecer no prazo estabelecido no edital de convocação, sendo convocado o próximo da lista de aprovados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas financeiras para a contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária:

DESPESAS DA SEMAST		
Programa	Atividade Orçamentária	Elemento Despesa
0002 Gestão Administrativa	2049 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da SEMAST.	3190004 Contratação por tempo determinado

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, as respectivas secretarias reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes.
- 10.2. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato;
- 10.3. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado;
- 10.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas, conforme item 1.7 deste edital;
- 10.5. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado;
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado;
- 10.7. As despesas decorrentes da participação na etapa e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

11. ANEXOS

11.1. Fazem partes deste Processo Seletivo, os anexos abaixo: ANEXO I CRONOGRAMA; ANEXO II FORMULARIO PARA RECURSO.

Pimenta Bueno, 30 de Abril de 2025.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Fabio Pacheco
Presidente da comissão
Portaria nº 285/GP/2025

EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 02/2025
ANEXO I CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	30/04/2025
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	Do dia 01/05/2025 até as 23:59 horas do dia 08/05/2025
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	14/05/2025
RESULTADO PARCIAL - ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO	14/05/2025
PRAZO PARA ENVIO DE RECURSO	Até as 23:59 h do dia 15/05/2025
RESPOSTAS AOS RECURSOS	19/05/2025
PROVA PRÁTICA ADVOGADO DO CREAS EPEDAGOGO SOCIAL	25/05/2025
RESULTADO DA PROVA PRATICA	27/05/2025
PRAZO PARA RECURSO - PROVA PRATICA	Até as 23:59 h do dia 28/05/2025
RESPOSTA AOS RECURSOS PROVA PRATICA	29/05/2025
RESULTADO FINAL	30/05/2025
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	30/05/2025

EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 02/2025
ANEXO II
FORMULÁRIO PARA RECURSO

ATENÇÃO: PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL
NOME DO CANDIDATO:
CPF:
CARGO:
RECURSO CONTRA:
FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 02/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 38044

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria Nº 70/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno - RO, 30 de Abril de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-1390/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder diárias ordinárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos Policiais Penais, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na escolta, segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra referente ao mês de Maio.

NOME	CPF	CARGO	DIAS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Charles Bastos de Moura	***689.982***	Policial Penal	14,28 e 29	3	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Cleber Carlos Rocha	***358.682***	Policial Penal	06, 12, 20 e 30	4	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Egnaldo Alburquerque Rabelo	***325.732**	Policial Penal	07, 12, 22 e 29	4	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Elson Jose Alves dos Santos Rocha	***286.682**	Policial Penal	02, 06, 16, 21 e 22	5	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Fabio da Silva Castro	***299.992***	Policial Penal	19, 21, 28 e 30	4	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Givanildo Beserra Osotio	***.417.962**	Policial Penal	07, 14, e 26	3	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Ivan Gama Venturim	***746.402**	Policial Penal	07 e 19	2	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Lazaro Simonelli	***.427.222**	Policial Penal	05, 08, 09 e 15,	4	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Mauricio Jose Pacifico Portel	**250.192---	Policial Penal	12, 23, 26 e 27	4	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Moisés Linhares Casarotto	***570.842***	Policial Penal	02, 09, 16, 21, 23, e 30	6	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Nilza Nunes De Oliveira	***331.502 ***	Policial Penal	05, 06, 08, 09, 14, 16, 19, 20, 26 e 29	10	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Sandro Rosa Lima	***613.722**	Policial Penal	05, 08 e 15	3	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Timoteo Klos Borges	***626.512**	Policial Penal	02 e 15	2	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Vladimir Raimundo Pereira	***702.392***	Policial Penal	22, 23, 27 e 28	4	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Wederson Otiniel da Silva	***510.732**	Policial Penal	20 e 27	2	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

- Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.
- Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
- Art. 4.º Revoga-se a Portaria Nº 42/2025/SEMOSP, publicada em 26 de fevereiro de 2025, página 68.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 38013

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2025

Dispõe sobre a devolução dos recursos extraordinários repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, em conformidade com as Portarias nº 369/2020, nº 385/2020 e nº 468/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.617/GP/2010, de 06 de julho de 2010, e alterações, e pelo Regimento Interno deste Conselho, e conforme deliberações feitas em reunião ordinária realizada no dia 29 de Abril de 2025,

CONSIDERANDO o repasse de recursos extraordinários pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para enfrentamento da pandemia de COVID-19, regulamentados pelas Portarias nº 369/2020, nº 385/2020 e nº 468/2020 do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO que, após a devida execução e prestação de contas dos referidos recursos, restaram valores não utilizados;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a devolução dos valores não utilizados referentes aos recursos extraordinários repassados pelo FNAS para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno-RO, em 29 de abril de 2025.
Cristina Gondim Carolino
Presidenta do CMAS

Protocolo 38057

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA Nº 03/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27
DE MARÇO DE 2025

Às 09 horas e 15 minutos do dia 27 de março de 2025, sob a Presidência do Conselheiro Municipal de Políticas Públicas Sobre Alcool E Outras Drogas Edson Raimundo Pereira - SEMSAU, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno, estiveram presentes os Conselheiros: Pamela Cristina Pereira da Silva - SEMSAU, Fabiano Pereira de Jesus - CONSELHO TUTELAR, Ana Lopes Bastos - LIONS CLUBE, Rosimeire Lopes - Assessora Parlamentar, Pauliane Fernandes - SEMSAU/COMPAD, Nelson V.L. Silva - Lions Clube, Dr. Flavio Junior C. Rodrigues - Defensoria Pública, Glademir Stocco - VInde, Jose Maria da Silva - Ordem M.E P., José de Souza - OMEPB, Dr. Fabio Capela - 1ª Promotoria de Justiça - PB/RO, MAYhume Laez Rodrigues - COMPAD, Walacce H. Cardoso - 1ª Promotoria de Pimenta Bueno - PB/RO, Felipe Souza Bueno - CDL, Lucas Sampaio Cabral Maciel - Câmara de Vereadores, Andreia Ferreira Sampaio - Secretaria Municipal de Saúde, Inês Oliveira dos Santos - Superintendente MAC e Derluci Rosa - Secretária Adm. COMPAD e Conselho Municipal de Saúde, o Presidente do COMPAD Edson Raimundo Pereira, desejou que todos os presentes se sentissem bem-vindos a mais uma reunião Ordinária do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Álcool e outras Drogas - Pimenta Bueno-RO, e apresentou a pauta única que é a Eleição para mesa diretora do COMPAD, apresentado a Resolução e esclarecendo que todos os conselheiros podem ser candidatos de acordo com o Regimento Interno. Após apresentada a Resolução Ad Referendum esclarecendo como deve ser a votação, o Presidente Edson Raimundo Pereira apresenta a Comissão Eleitoral composta por 3(três) membros conforme Resolução, sendo Presidida por Marcilene Terto da Silva, e como relatora a Tailane dos Santos Oliveira, e como fiscal geral Vitor Eduardo Cardoso, e após apresentar a comissão eleitoral o Presidente apresenta também a Comissão Técnica do COMPAD, com a seguinte composição: Murilo Gabriel Machado Enfermeiro, Pauliane Alves Fernandes Enfermeira, Derluci Rosa Souza Secretaria COMPAD, Ilda Amanda Iachel Alves lima Neves Psicologa/Gestora Hospitalar, Mayhume Laez Rodrigues Psicologa, Renato da Silva Mendes Vieira Professor de Educação Física, Bruno Lins Cavalcante Advogado/Delegado de Policia, Alessandro Xavier Designer. Após apresentação é sugerido pelo Promotor de Justiça Dr. Fabio Capela

que todos os presentes se apresentem individualmente para melhor conhecimento visual, facial de cada um, sendo feito as apresentações de acordo. Passando a Presidente da comissão eleitoral para dar início as eleições, foi solicitado dos conselheiros presentes quais queriam ser candidatos conforme regimento, ficando assim como candidatos Presidente Edson Raimundo Pereira, a Vice Presidente Pamela Cristina, os secretários, sendo 1º Secretária e Mayhume Laez Rodrigues e 2º Secretário Jose de Souza. Candidatos apresentados, deu-se início a votação que foi conduzida pela comissão eleitoral. Após votação e feita a contagem de votos e apresentada ao pleito pela comissão, ficando da seguinte forma: eleito Presidente Edson Raimundo Pereira com 11 votos, eleita Vice Presidente Pamela Cristina com 10 votos, eleita 1ª Secretária Mayhume Laez Rodrigues, com 10 votos, e 2º Secretário Jose de Souza, com 10 votos. Feita então a apresentação pela comissão organizadora, da nova mesa diretora do COMPAD BIENIO 2025/2027, a presidente da comissão eleitoral deu por encerrada a eleição e passou a palavra ao presidente eleito e sua mesa diretora, assumindo a mesa, o presidente eleito usando a palavra agradeceu a confiança de todos pela sua recondução a tão sublime cargo em um conselho para condução de políticas públicas juntamente com seus parceiros conselheiros eleitos e reconduzidos a grandiosa tarefa, cabendo a cada um dos membros do COMPAD, a árdua missão de enfrentar todos os desafios e mazelas impostas por uma satisfatória na realização desta política pública. Passando a palavra aos demais membros da mesa, que em suas falas também compartilharam com a mesma perspectiva do presidente demonstrando assim desde agora um propósito de unidade para que esta política pública torne-se eficiente e sua eficácia seja a prevenção ao uso de drogas no desenvolvimento de crianças jovens e adolescentes formando-as homens de bem para a contemporaneidade. O presidente disponibilizou a fala a sua Exma. o senhor promotor de justiça e curador da saúde Dr. Fabio Capela que ao saldar os presentes e dirigir-se a todos falou que parabenizou na pessoa do presidente a todos os eleitos e pela condução dos trabalhos e pela comissão eleitoral, dizendo que políticas públicas e tudo, mas que não se resolve todas as demandas dos municípios e é aí que estão todos os desafios porque exatamente o ente político tem o menor recurso e é ali que estão as pessoas que diretamente buscam esse serviços nos temos todos os desafios envolvendo a gestão de um sistema tão complexo como o SUS e o SUAS, também os desafio da rede de infância e da juventude, tudo esta conectado e estes cidadãos esperam muito do poder público, aqueles mais vulneráveis eles precisam de uma atuação eficiente, que as políticas públicas efetivamente funcionem e constituam o acesso dessas pessoas aos seus direitos, que esse é o papel do Ministério Público garantir que chegem a estes cidadãos seus direitos previstos na constituição, que o MP, por ser um órgão de controle e fiscalizador não pode integrar um conselho de política pública e que de qualquer forma se coloca sempre a disposição do COMPAD, também respeitadas as limitações constitucionais. Ao finalizar a fala o promotor se reportou ao primeiro congresso denominado Mobilização Social para uma Cidade Sem Drogas, e que recebia do presidente do COMPAD neste momento que o segundo congresso realizar se á em junho/2025. O presidente convidou a fazer o uso da palavra sua Exma. o vereador Lucas Maciel Presidente da Câmara Municipal disse que e uma honra ter recebido para se fazer presente ao evento e que sempre que possível participará de eventos de tão grande monta como este, se reportou a observação na fala do Promotor quando disse que o vereador não deve confundir seu mandato legislativo com o executivo ao que o vereador concordou plenamente, e colocou a camara municipal a disposição desta política pública representada pelo COMPAD. O defensor público Dr. Fabio Junior ao usar a palavra disse que ambientes como este são salutares à sociedade onde todos precisamos nos ambientar para promover política pública com justiça social e agradeceu a oportunidade de aqui estar. A Professora Ana Bastos, enfatizou o trabalho dedicado do COMPAD pela causa que é árdua porém sublime, parabenizando os eleitos desejando-lhes sucesso no trabalho. Convidando a fazer uso da palavra a Sra. Andréia Ferreira Sampaio, Secretária Municipal de Saúde a qual agradeceu ao serviço já realizado pelo COMPAD, e parabenizou pela eleição e recondução de seus membros na certeza de que os propósitos serão os mesmos, e aperfeiçoados, apesar das dificuldades já elencadas pelo senhor promotor, que são os enfrentamentos aos desafios da realização de um trabalho árduo, porém necessário, e que está emanando esforços para instalar o COMPAD em um local mais adequado as suas atividades, o Conselho pode contar, em sua gestão, com o apoio devido e que juntos abraçaremos esta nobre causa. Agradeceu ainda a presença das autoridades constituídas que muito abrilhantaram com suas presenças o evento ora realizado. Agradeceu ao COMPAD pelo empenho e dedicação que faz deste órgão um diferencial nesta causa. Após fala da secretária o presidente eleito novamente agradeceu a presença de todos

e encerrou a reunião as 10 dez horas e 43 minutos, convidando a todos para o coffe break, e eu Derluci da Rosa Souza lavrei a presente ata que será por mim assinada por tê-la secretariado e pelo presidente. Pimenta Bueno, 27 de março de 2025.

Edson Raimundo Pereira
Conselheiro Presidente do COMPAD

Derluci da Rosa Souza
Secretaria Adm COMPAD

Protocolo 38006

PORTARIA SEMSAU Nº. 204/2025.

De, 30 de Abril de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-1391/2025;

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor Adriano Navarro Xavier - Matrícula 103935, como **Gestor** do Contrato 61 de 30/04/2025 (ID 1559785) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 38051

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 06/2025

De, 30 de Abril de 2025

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pimenta Bueno-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 4644/2025.

RESOLVE

Art.1º Arbitrar e conceder o Senhor: **THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrito no CPF nº 285.742.XXX-XX, Adiantamento de Fundos nos:

Projeto de Atividade 2344 Assegurar a Manutenção da Secretaria SEMMA -Fonte de Recursos: 1.759; nos Elementos de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos Reais)** para que o mesmo possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070/2004 Art. 3º inciso II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV e VI.

Projeto Atividade: 2085 Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente- Fontes de Recurso: 1.501; nos Elementos de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais)** para

que o mesmo possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070/2004 Art. 3º inciso II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV e VI.

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Pimenta Bueno/RO, 30 de abril de 2025

Thiago Antônio Mathias Fajardo
Secretário de Meio Ambiente
Ordenador de Despesa
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 38004

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Portaria Nº 10/2025/AUTARQUIA

Pimenta Bueno, 30 de abril de 2025

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Nº 8598/2024;
Considerando o Edital Nº 01/2025 (ID 1547543);
Considerando a A LEI Nº 14.399/2022 INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB),
R E S O L V E

Art. 1º Nomear comissão de seleção para avaliar os projetos do Edital de Chamamento Público 0001/2025 para Seleção de Projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB (LEI Nº 14.399/2022), com 05 (cinco) titulares e 01 (um) suplentes, abaixo os relacionados:

Titulares

Rosiel Alves De Souza Junior
Assessor Téc. Iv

Fagner Rodrigues Moura
Assessor Téc. I

Vinicius Zandonai Cazangi
Assessor Téc Áudio Visual

Carlos Eduardo Bezerra Aguiar
Assessor Téc II

Suplente
Cassio Henrique Manhami Coradi Ribeiro
Diretor Presidente Da Autarquia

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CASSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO
Diretor Presidente

Pimenta Bueno, 30 de abril de 2025

Protocolo 38003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2025- CONTRATAÇÃO EMPRESA PLANEJAMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: INFINITY TECNOLOGIAS LTDA.
CNPJ: nº 13.568.002/0001-23
PROCESSO: 0000329.11.01-2025
OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa

especializada em planejamento estratégico, visando a assessoria e consultoria parlamentar, para o acompanhamento das propostas apresentadas entre o Governo Federal e o Município de Santa Luzia D'Oeste.

VALOR: O valor estimado da contratação é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. 6.7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 30/04/2025.

Protocolo 38049

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADESÃO 08 PROCESSO Nº 1043/SEMUSA/2025
ADESÃO COMO PARTICIPANTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 011/CIMCERO/SRP/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/CIMCERO/2024
PROCESSO Nº 1- 179/CIMCERO/2024 DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE
RONDÔNIA - CIMCERO

O Município de São Francisco do Guaporé - RO , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001 -56, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, torna -se público a adesão da Ata de Registro de Preços Nº 011/CIMCERO/SRP/2024, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 006/CIMCERO/2024, via Sistema de Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO, para aquisição de materiais médico-hospitalares (insumos, pensos e afins), para atender as unidades básicas de saúde, esta administração resolveu formalizar esta adesão.

BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA| Tipo: Ltda/
Eireli
CNPJ: 28.345.933/0001-30

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V UNIT	V TOTAL
0049	CAMPO OPERATÓRIO COM CADARÇO, MEDINDO 45 CM X 50 CM, 100% ALGODÃO, NÃO ESTERIL, CONSTITUÍDA DE 4 CAMADAS DE GAZE SOBREPOSTAS. ALTAMENTE ABSORVENTE, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO E ALVEJANTES ÓPTICOS. Pct.50	PC	70	AMED	54,98	R\$ 3.848,60
0321	SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 1 ML COM AGULHA 8 X 0,30 MM, A SERINGA POSSUI UM ANEL DE RETENÇÃO DE BORRACHA FIXADO EM SUA EXTREMIDADE, QUE IMPEDE OS VAZAMENTOS DE AR, A SERINGA É ESTERILIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO, A GRADUAÇÃO EM UI. Cx. 100	CX	12	VENPER	20,98	R\$ 251,76
					VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 4.100,36	

COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA|
TIPO: EPP/SS | CNPJ: 02.475.985/0001-37 | ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO I, 2678 | CEP: 76.890-000 | UF: RO | MUNICÍPIO: JARU | TELEFONE: (69) 3521-5181 | E-MAIL:COVAN.EMPENHOS. NOTIFICACOES@HOTMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V UNIT	V TOTAL
0031	ATADURA DE CREPE 20 CM X 4,5 M - EM ALGODÃO, MÍNIMO 12 FIOS POR CM 2, EM FORMA CILÍNDRICA. Pct. 12.	PC	520	SOFT	10,62	R\$5.522,40

0032	ATADURA DE CREPE 30 CM X 4,5 M - EM ALGODÃO, MÍNIMO 12 FIOS POR CM2, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALADO. Pct. 12	PC	416	SOFT	16,17	R\$ 6.726,72
0100	COLETOR PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES EM PAPELÃO 20 LITROS. FABRICADO EM PAPELÃO ONDULADO E REFORÇADO INTERNAMENTE COM PAPELÃO COURO. TRAVA DE SEGURANÇA. ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE. DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. POR UNIDADE.	UN	100	FLEXPELL ECO	7,52	R\$ 752,00
0155	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, 10 CM X 4,5 M. TECIDO 100% ALGODÃO E RESINA ACRILICA. ADESIVO A BASE DE OXIDO DE ZINCO, BORRACHA NATURAL E RESINA. COR BRANCA, ENROLADO EM CARRETEL PLÁSTICO. Cx. 12	CX	50	COPERTINA	11,05	R\$ 552,50
0158	ESTETOSCÓPIO SIMPLES ADULTO, FORMADO COM TUBO EM Y MOLDADO EM PVC DE PEÇA ÚNICA PARA MELHOR TRANSMISSÃO DO SOM, POSSUI FONE BIAURICULAR EM COBRE CROMADO, QUE PERMITE AUSCULTAR SIMULTANEAMENTE O SOM COM OS DOIS OUVIDOS, AUSCULTADOR PARA AUSCULTA MAIS PRECISA E EFICIENTE. POR UNIDADE.	UN	50	ADVANTIVE	13,44	R\$ 672,00
0213	GARROTE ELASTICO COM TRAVA, MODELOS: INFANTIL: 35 CM X 2,5 CM, COMPOSIÇÃO: FABRICADO EM BORRACHA SINTÉTICA (COPOLÍMERO DE ESTIRENO-BUTADIENO), CONSISTE EM FIVELA, SELO E ELÁSTICO, ANTIALÉRGICO, NÃO ESTÉRIL, LÁTEX FREE, REUTILIZÁVEL. POR UNIDADE.	UN	10	SUPERMEDY	4,65	R\$ 46,50
0288	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL ADULTO COM CURVA PLESTIMOGRÁFICA E BATERIA RECARREGÁVEL. DETECTA A SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE (SPO2) E DA FREQUÊNCIA CARDÍACA (BPM), CAPAZ DE AFERIR OS VALORES DE FORMA RÁPIDA E NÃO INVASIVA DE ADULTOS E CRIANÇAS. COM VISOR EM OLED DUAL COLOR (COR DUPLA). INDICADOR DE CARGA DA PILHA, LEVE, COMPACTO E DE FÁCIL OPERAÇÃO. POR UNIDADE.	UN	100	PRIME HEALTH	35,65	R\$ 3.565,00
0418	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO, FRASCO PLÁSTICO DE 250 ML, COM ROSCA METALIZADA E SEM EXTENSÃO COM TAMPA, COM NÍVEIS DE MÁXIMO E MÍNIMO, CONEXÃO DE ENTRADA DE OXIGÊNIO COM ROSCA METAL PADRÃO. ADAPTA-SE A QUALQUER VÁLVULA REGULADORA DE CILINDRO. PRODUZIDO CONFORME BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA - RDC Nº 59/2000. POR UNIDADE.	UN	50	HAOXI	15,00	R\$ 750,00
			VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 18.587,12			

MEDICAL LTDA| TIPO: EPP/SS | CNPJ: 44.656.846/0001-50 | ENDEREÇO: QUADRA 69 | CEP: 72.900-328 | UF: GO | MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO | TELEFONE: (64) 99600-1853 |E-MAIL: LICITA2@DFMEDICALBR.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V UNIT	V TOTAL
0013	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 0,70 MM (22G 1). Cx.100	CX	50	SEVEN CARE	5,70	R\$ 285,00

0014	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 0,80 MM (21G 1). Cx.100	CX	50	SEVEN CARE	5,70	R\$ 285,00
0016	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40 X 1,2 MM (18G 1 1/2). Cx.100	CX	30	SEVEN CARE	6,00	R\$180,00
		VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 750,00				

DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA| TIPO: ME | CNPJ: 34.180.445/0001-12 | ENDEREÇO: RUA JOSÉ NESVERA | CEP: 99.704-316 | UF: RS | MUNICÍPIO: ERECHIM | TELEFONE: (54) 99255-1036 | E-MAIL:DIS-MATHDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V UNIT	V TOTAL
0370	SONDA URETRAL DESCARTAVEL ESTÉRIL Nº 12, CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO, ESTERILIZADO PELO PROCESSO DE ÓXIDO DE ETILENO. Pct. 10	PC	400	BIOSANI	6,19	R\$ 2.476,00
		VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 2.476,00				

E7 COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA| TIPO: EPP/SS | CNPJ: 42.616.770/0001-03 | ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO ANTUNES RODRIGUES | CEP: 18.304-000 | UF: SP | MUNICÍPIO: CAPÃO BONITO | TELEFONE: (15) 99812-9801 | E-MAIL:LICITACOES@OUTFITER.COM.BR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V UNIT	V TOTAL
0245	LENÇOL HOSPITALAR, BRANCO COM ELÁSTICO, 180 FIOS MISTO, 50 % ALGODÃO 50 % POLIÉSTER, DESENVOLVIDO PARA FINS PROFISSIONAIS, RESISTENTE ÀS LAVAGENS DIÁRIAS COM MAIOR DURABILIDADE PARA CAMAS ATÉ 90 X 190 X 30 CM. POR UNIDADE.	UN	60	OUTFITER ENXOVAIS & DECORAÇÕES	45,50	R\$ 2.730,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 2.730,00						

FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI| TIPO: LTDA/EIRELI | CNPJ: 22.803.038/0001-35 | ENDEREÇO: AV. LIBERDADE, QD 161 LT 40 | CEP: 74.943-400 | UF: GO | MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIÂNIA | TELEFONE: (62) 3983-6888 | E-MAIL:LICITACAO2@FEMAPHOSPITALAR.COM.BR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V UNIT	V TOTAL
0064	CATÉTER NASAL PARA OXI-GENIOTERAPIA 12FR - (TIPO ÓCULOS). SILICONE, PRONGAS AJUSTAVEIS, DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 2, 10MM.EMBALADO INDIVIDUALMENTE. POR UNIDADE.	UN	240	FOYOMED	1,29	R\$ 309,60
0065	CATÉTER NASAL PARA OXI-GENIOTERAPIA 4FR - (TIPO ÓCULOS). SILICONE, PRONGAS AJUSTAVEIS, DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 2,10MM. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. POR UNIDADE.	UN	35	FOYOMED	0,97	R\$ 33,95
0066	CATÉTER NASAL PARA OXI-GENIOTERAPIA 6FR - (TIPO ÓCULOS). SILICONE, PRONGAS AJUSTAVEIS, DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 2, 10MM.EMBALADO INDIVIDUALMENTE. POR UNIDADE.	UN	240	GOODCOME	0,99	R\$ 237,60
0081	"CINTO TIRANTES ARANHA FIBRA RESGATE, CONTENDO 01 TIRANTE PRINCIPAL NA COR PRETA, COM SISTEMA EM "V" E ALTURA REGULÁVEL. ADAPTÁVEL PARA PRANCHA RÍGIDA, 04 TIRANTES TRANSVERSAIS EM DIVERSAS CORES, COM ALTURA REGULÁVEL, FECHO DE REGULAGEM EM VELCRO E REGULADOR PLÁSTICO, CONFECCIONADO EM FITAS	UN	3	SG	34,00	R\$ 102,00

	DE POLIAMIDA 100 % PRETA E COLORIDAS COM APROXIMADAMENTE 48 MM DE LARGURA, PRODUTO LAVÁVEL COM SABÃO NEUTRO, POR UNIDADE."					
0093	COLCHÃO HOSPITALAR CAIXA DE OVO ANTI - ESCARAS, METRAGEM DE 2,10 X 0,90 CM. POR UNIDADE.	UN	30	GOIAS COLCHOES	84,47	R\$ 2.534,10
0116	DISPOSITIVOS DE INFUSÃO INTRAVENOSA (ESCALP) 25G. Cx. 100	CX	20	SOLIDOR	23,00	R\$ 460,00
0242	LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO Nº 24, DESCARTÁVEL. AÇO INOXIDÁVEL. COMPRIMENTO: COMPRIMENTO: 55 MM, ALTURA: 11 MM. Cx. 100	CX	12	DESCARPACK	26,31	R\$ 315,72
0289	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL INFANTIL COM CURVA PLESTIMOGRÁFICA E BATERIA RECARREGÁVEL. DETECTA A SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE (SPO2) E DA FREQUÊNCIA CARDÍACA (BPM), CAPAZ DE AFERIR OS VALORES DE FORMA RÁPIDA E NÃO INVASIVA DE ADULTOS E CRIANÇAS. COM VISOR EM OLED DUAL COLOR (COR DUPLA). INDICADOR DE CARGA DA PILHA, LEVE, COMPACTO E DE FÁCIL OPERAÇÃO. POR UNIDADE.	UN	10	CONTEC	143,90	R\$ 1.439,00
0306	RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO SILICONE (AMBÚ). KIT COM MÁSCARA FACIAL, VÁLVULA UNIDIRECIONAL, BALÃO DE VENTILAÇÃO E COM VÁLVULA DE ENTRADA DE GÁS, POR KIT.	KIT	05	FOYOMED	139,99	R\$ 699,95
0316	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 20 ML LUER SLIP COM AGULHA 25 X 0,70 MM,CILINDRO TRANSPARENTE QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO LÍQUIDO ASPIRADO, COM ESCALA NÍTIDA DE MEDIDAS TRAÇOS E NÚMEROS DE INSCRIÇÕES CLARAS E LEGÍVEIS. POSSUI ANEL DE RETENÇÃO DE BORRACHA FIXADO EM SUA EXTREMIDADE, GARANTINDO CONEXÕES SEGURAS, SEM VAZAMENTOS E ENTRADA DE AR.. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E SÃO ESTERILIZADAS POR ÓXIDO DE ETILENO, SUBMETIDAS A TODOS OS ENSAIOS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS DE ACORDO COM AS NORMAS NBR. É COMPATÍVEL COM QUALQUER AGULHA. Cx. 100	CX	50	DESCARPACK	46,99	R\$ 2.349,50
0320	SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 1 ML COM AGULHA 13 X 0,45MM. A SERINGA POSSUI UM ANEL DE RETENÇÃO DE BORRACHA FIXADO EM SUA EXTREMIDADE, QUE IMPEDE OS VAZAMENTOS DE AR, A SERINGA É ESTERILIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO, A GRADUAÇÃO EM UI. Cx. 100	CX	12	DESCARPACK	20,99	R\$ 251,88
0379	TALA DE ALUMÍNIO COM ESPUMA PARA IMOBILIZAÇÃO, TALA COM ESPUMA UTILIZADA NA IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS QUANDO DA FRATURA OU ENTORSES, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL E HIGIÊNICO. COMPOSIÇÃO: ESPUMA ANTIALÉRGICA E ALUMÍNIO 100%. MEDINDO 12 MM X 180 MM. POR UNIDADE	UN	10	MSO	2,50	R\$ 25,00

0380	TALA DE ALUMÍNIO COM ESPUMA PARA IMOBILIZAÇÃO, TALA COM ESPUMA UTILIZADA NA IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS QUANDO DA FRATURA OU ENTORSES, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL E HIGIÊNICO. COMPOSIÇÃO: ESPUMA ANTIALÉRGICA E ALUMÍNIO 100%. MEDINDO 16 MM X 180 MM. POR UNIDADE.	UN	10	MSO	5,00	R\$ 50,00
			VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 8.808,30			

GOLDEN PLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA| TIPO: LTDA/EIRELI | CNPJ: 17.472.278/0001-64 | ENDEREÇO: RUA GOTARDO MAZZAROLO | CEP: 99.740-000 | UF: RS | MUNICÍPIO: BARÃO DE COTEGIPE | TELEFONE: (54) 3523-2202 E-MAIL: LICITACAO@GOLDENPLUS.NET. BR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V UNIT	V TOTAL
0151	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO TIPO ANERÓIDE, COM ESTETOSCÓPIO, CAPACIDADE DE MEDIDA DE 0 A 300 MM/HG. GRADUAÇÃO DE 0 A 300 MM/HG, BRAÇADEIRA MEDINDO 53 X 14,5 CM DE CUMPRIMENTO. POR UNIDADE.	UN	50	SOLIDOR	73,00	R\$ 3.650,00
		VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 3.650,00				

INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA| TIPO: EPP/SS | CNPJ: 23.829.339/0001-09 | ENDEREÇO: AVENIDA GENEI UEHARA E-MAIL:INFINITI.LICITACOES@GMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V UNIT	V TOTAL
0037	AVENTAL DE PROCEDIMENTO, 30 G/ M², MANGA LONGA, TAMANHO ÚNICO, DIMENSÕES (C: 140 CM, L: 120 CM) EM POLIPROPILENO TNT, PUNHO COM ELÁSTICO, TIRAS NO PESCOÇO E NA CINTURA, COR BRANCA. POR UNIDADE.	UN	250	PROPRIA	1,88	R\$ 470,00
0038	AVENTAL DE PROCEDIMENTO, 40 G/ M², MANGA LONGA, TAMANHO ÚNICO, DIMENSÕES (C: 140 CM, L: 120 CM) EM POLIPROPILENO TNT, PUNHO COM ELÁSTICO, TIRAS NO PESCOÇO E NA CINTURA, COR BRANCA. POR UNIDADE.	UN	250	PROPRIA	1,89	R\$ 472,50
			VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 942,50			

INSMART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA| TIPO: ME | CNPJ: 11.042.902/0001-07 | ENDEREÇO: AV. MOFARREJ | CEP: 05.311-000 | UF: SP | MUNICÍPIO: SÃO PAULO | TELEFONE: (11) 98271-4305 |

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V UNIT	V TOTAL
0389	TERMO-HIGROMETRO DIGITAL INDICADOR DE UMIDADE E TEMPERATURA EXTERNA E INTERNA, FUNÇÃO MÁXIMA E MÍNIMA, RELÓGIO DIGITAL, LEITURA EM °C E °F E SENSOR EXTERNO FLEXÍVEL COM CABO DE 3 METROS COM PONTA METÁLICA. POR UNIDADE	UN	30	INSMART	40,00	R\$1.200,00
			VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$.1.200,00			

J&A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA| TIPO: ME | CNPJ: 49.059.257/0001-08 | ENDEREÇO: AVENIDA AYRTON SENNA | CEP: 76.860-000 | UF: RO | MUNICÍPIO: CANEIAS DO JAMARI | TELEFONE: (69) 8489-4671 | VALOR TOTAL: R\$ 241.987,13

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V UNIT	V TOTAL
0043	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO ROLO 90 MM X 50 M. PARA AUTOCLAVE A	UN	60	ZERMATT	24,99	R\$ 1.499,40

	VAPOR, TRIPLA LINHA DE SELAGEM, INDICADOR DE PROCESSO, MATERIAL EM POLIÉSTER C/ FILME DE PROLIPO-PILENO, GRAMATURA 70 G/M². POR UNIDADE					
0069	CATÉTER PERIFÉRICO INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CALIBRE 18G (JELCO), FABRICADO EM POLIURETANO (PUR), ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO CATETER RADIOPACO, CANHÃO COLORIDO OBEDECENDO O CÓDIGO DE CORES UNIVERSAL, FILTRO DE RETENÇÃO DE BACTÉRIAS HIDROFÓBICAS, CÂMARA TRANSPARENTE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO DO RETORNO SANGUÍNEO, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. POR UNIDADE.	UN	200	HEALTHCARE	1,21	R\$ 242,00
0070	CATÉTER PERIFÉRICO INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CALIBRE 20G (JELCO), FABRICADO EM POLIURETANO (PUR), ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO CATETER RADIOPACO, CANHÃO COLORIDO OBEDECENDO O CÓDIGO DE CORES UNIVERSAL, FILTRO DE RETENÇÃO DE BACTÉRIAS HIDROFÓBICAS, CÂMARA TRANSPARENTE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO DO RETORNO SANGUÍNEO, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. POR UNIDADES.	UN	300	HEALTHCARE	1,21	R\$ 363,00
0107	CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE 20 X 20 CM, COBERTURA DE HIDROCOLÓIDE EM PLACA DELGADA QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DA LESÃO, FLEXÍVEL, COMPOSTA DE CAMADA EXTERNA SEMIPERMEÁVEL DE POLIURETANO. CAMADA INTERNA ADESIVA CONTENDO APENAS CARBOXIME-TILCELULOSE, QUE INTERAGE COM O EXSUDATO E TRANSFORMA-SE EM GEL, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, MEDINDO 10 CM X 10 CM. QUE PROMOVA FÁCIL REMOÇÃO DA PELÍCULA PROTETORA E ADEQUADA COLOCAÇÃO DO CURATIVO. ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. POR UNIDADE	UN	100	HARTMANN	17,44	R\$ 1.744,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$						R\$ 3.848,40

JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA| TIPO: ME | CNPJ: 38.460.625/0001-09 | ENDEREÇO: RUA MONTEIRO LOBATO CEP: 76.965-750 | UF: RO | MUNICÍPIO: CACOAL | TELEFONE: (69) 3441-2956 | E-MAIL:TOPMLICITACAO@GMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V UNIT	V TOTAL
0036	AUTO LANCETA DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL 28G, DESCARTÁVEL, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO POR CONTATO, AGULHA ULTRA FINA 28G, PONTA TRIFACETADA SILICONADA, PENETRAÇÃO CONSISTENTE, 1,8MM DE PROFUNDIDADE, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA, Cx. 200	CX	32	MEDIX BRASIL	27,85	R\$ 891,20
0088	COLAR CERVICAL 4 EM 1, REGULÁVEL PARA QUATRO TAMANHOS (PP, P, M, G), CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDO COM ESPUMA MACIA TIPO EVA, FECHADO COM VELCRO DE 50 MM, COM ABERTURA PARA	UN	30	AMBU	48,95	R\$ 1.468,50

	PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO ,DA NUCA E ABERTURA NA PARTE DA FRENTE QUE PERMITE A PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E ACESSO À TRAQUEIA. POR UNIDADE.					
0091	COLAR CERVICAL P, PRODUZIDO EM POLIESTIRENO, REVESTIDO EM EVA, FECHO EM VELCRO, POSSUINDO SUPORTE MENTONIANO, ABERTURA POSTERIOR PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO DA NUCA E FRONTAL QUE PERMITE A PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E ACESSO À TRAQUEIA. POR UNIDADE.	UN	30	MSO	11,95	R\$ 358,50
0102	COMPRESSA DE GAZE CIRÚRGICA 7,5 CM X 7,5 CM HIDRÓFILA, 100% ALGODÃO PURO E BRANCO, 13 FIOS, 5 DOBRAS E 8 CAMADAS, ESTÉRIL. Pct. 100	PC	300	ERIMAX	6,45	R\$ 1.935,00
0112	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LIMPEZA DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPOSTO POR 5 ENZIMAS, PROTEASE, PEPTIDASE, AMILASE, CELULASE E LIPASE, DETERGENTE NÃO IÔNICO/ANIÔNICO, PH NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, NÃO CORROSIVO PARA METAIS, PARA SER UTILIZADO EM TEMPERATURA AMBIENTE OU AQUECIDA PARA PROCESSOS DE LIMPEZA MANUAL OU AUTOMATIZADO, DE AÇÃO RÁPIDA, VOLUME DE 1.000 ML, DILUIÇÃO DE 2,0 ML POR LITRO, POUCA FORMAÇÃO DE ESPUMA, SEM ODOR AGRESSIVO NA FORMA CONCENTRADA OU DILUÍDA. POSSUI LAUDOS DE ESTABILIDADE DAS ENZIMAS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO, ESTABILIDADE DO SISTEMA CONSERVANTE, PH DO PRODUTO PURO E DILUÍDO, BIODEGRADABILIDADE, CORROSIVIDADE EM PLÁSTICO E METAIS. OS LAUDOS DEVEM SER DE LABORATÓRIOS EXTERNOS. ACONDICIONAMENTO EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE. O PRODUTO DEVE SER NOTIFICADO NA ANVISA. VALIDADE/GARANTIA DO PRODUTO: NÃO INFERIOR A 12 MESES. POR UNIDADE.	UN	50	CINORD	19,00	R\$ 950,00
0115	DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA (ESCALP) 23G. Cx. 100	CX	10	MEDIX BRASIL	25,95	R\$ 259,50
0149	ESCOVA PARA ASSEPSIA 2% COM DIGLICONATO DE CLOREXIDINA. EMBEBIDA EM SOLUÇÃO DEGERMANTE COM 22 ML DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% E TENSOATIVO, DUPLA FACE. É ATIVO CONTRA TODAS AS FORMAS DE BACTÉRIAS NÃO ESPORULADAS, FUNGOS E VÍRUS. POR UNIDADE.	UN	550	RIOQUIMICA	2,65	R\$ 1.457,50
0176	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3.0, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, 75 CM, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA COM 3,0 CM. Cx. 24	CX	5	TECHNOFIO	111,30	R\$ 556,50

0207	FIXADOR CITOLÓGICO - UN FIXADOR PARA EXAME CITOLÓGICO FRASCO COM 100 ML, SOLUÇÃO DE PROPILENO- GLICOL E ÁLCOOL ABSOLUTO QUE POSSUI PROPRIEDADE DE FIXAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DA INTEGRIDADE CELULAR DE ESFREGAÇOS DE MATERIAL BIOLÓGICO EM LÂMINA DE VIDRO FIXADOR CITOLÓGICO USO GINECOLOGIA, SPRAY, FIXADOR CITOLÓGICO- SPRAY. POR UNIDADE.	50	KOLPLAST	6,77	R\$ 338,50
0214	GEL PARA ULTRASSONOGR- UN FIA, FRASCO COM 250 G, PARA ULTRASSOM, ECÓGRAFOS E DOPPLER. DEVE APRESENTAR PH NEUTRO, SER INODORO, INCOLOR E NÃO GORDUROSO. NÃO DEVE CAUSAR DANOS AO TRANSDUTOR. ACONDICIONA- DOS EM FRASCOS PLÁSTICOS, CONTENDO 250 G, COM TAMPA PROTETORA ROSQUE AVEL E BICO DOSADOR. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO, NA QUAL CONSTE IMPRESSO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. POR UNIDADE.	50	SUPRAGEL	3,43	R\$ 171,50
0292	PAPEL TÉRMICO PARA ELE- UN TROCARDIOGRAMA (ECG) - 80 MM X 30 M, LARGURA TOTAL DE 80 MM. COMPRIMENTO DE 30 M, MILIMETRADO. POR UNIDADE.	200	PROMEDIX	8,48	R\$ 1.696,00
0337	SONDA FOLEY 12 FR COM PC DUAS VIAS, CONECTOR UNIVERSAL DOSISTEMA DE ESCOAMENTO DE URINA, VÁLVULA DE FÁCILMANIPULA- ÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DEFÁCIL, ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, FABRICADA EMLÁTEX, ATÓXICA PROPOR- CIONANDO UMA SUPERFÍ- CIEEXTREMAMENTE LISA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, BALÃO SIMÉTRICO, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO. Pct. 10	2	MEDIX BRASIL	27,85	R\$ 55,70
0339	SONDA FOLEY 16 FR COM PC DUAS VIAS, CONECTOR UNIVERSAL DOSISTEMA DE ESCOAMENTO DE URINA, VÁLVULA DE FÁCILMANIPULA- ÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DEFÁCIL, ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, FABRICADA EMLÁTEX, ATÓXICA PROPOR- CIONANDO UMA SUPERFÍ- CIEEXTREMAMENTE LISA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, BALÃO SIMÉTRICO, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO. Pct. 10	2	MEDIX BRASIL	25,95	R\$ 51,90
0345	SONDA FOLEY 22 FR COM PC TRES VIAS, CONECTOR UNIVERSAL DOSISTEMA DE ESCOAMENTO DE URINA, VÁLVULA DE FÁCILMANIPULA- ÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DEFÁCIL, ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, FABRICADA EMLÁTEX, ATÓXICA PROPOR- CIONANDO UMA SUPERFÍ- CIEEXTREMAMENTE LISA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, BALÃO SIMÉTRICO, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO. Pct. 10	20	MEDIX BRASIL	37,17	R\$ 743,40
		VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 10.933,70			

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA|
TIPO: EPP/SS | CNPJ: 04.724.729/0001-61 | ENDEREÇO: RUA
PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, ESQUINA COM ALAMEDA
MARIA VERANO | CEP: 74.350-115 | UF: GO | MUNICÍPIO: GOIÂNIA |
TELEFONE: (62) 3945-0350 | E-MAIL: MAXLAB@TERRA.COM.BR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V UNIT	V TOTAL
0229	KIT DE IMOBILIZAÇÃO LATERAL DE CABEÇA COMPOSTO POR: BASE E SEU FIXADOR NA PRANCHA, BLOCOS LATERAIS AJUSTÁVEIS, TIRANTE DE TESTA E QUEIXO. POR KIT.	KIT	6	RESGATE SP	98,60	R\$ 591,60
0230	KIT NEBULIZADOR ADULTO, PARA INALAÇÃO COM MÁSCARA FACIAL EM PLÁSTICO, MANGUEIRA COM CONEXÃO PARA ROSCA. POR KIT.	KIT	60	VITALGOLD	6,10	R\$ 366,00
0259	MACACÃO IMPERMEÁVEL COMPOSIÇÃO: TNT 40G + POLIETILENO 30G. TAMANHO G TNT HIDROFÓBICO, HIDRO-REPELENTE + LAMINAÇÃO POLIETILENO, BARREIRA IMPERMEÁVEL. MODELAGEM AJUSTÁVEL COM ZÍPER DE FECHAMENTO FRONTAL, CAPUZ E MANGA LONGA COM ELÁSTICO NOS PUNHOS E TORNOZELOS, BEM COMO NA REGIÃO LOMBAR, PARA MELHOR AJUSTE E CONFORTO. POR UNIDADE.	UN	20	YMPULSE	14,90	R\$ 298,00
0298	PORTA LÂMINA PARA CITOLOGIA, FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP) TRANSPARENTE, COM TAMPA ROSQUEÁVEL E CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE 03 (TRES) LAMINAS. Pct. 10	PC	50	CRALPLAST	3,99	R\$ 199,50
0310	SACOS DE LIXO HOSSPITALAR PARA RESÍDUOS INFECTANTES 100 LITROS. PCT.100	PC	60	FIBRA	42,85	R\$ 2.571,00
0311	SACOS DE LIXO HOSSPITALAR PARA RESÍDUOS INFECTANTES 15 LITROS. PCT.100	PC	25	FIBRA	10,99	R\$ 274,75
0312	SACOS DE LIXO HOSSPITALAR PARA RESÍDUOS INFECTANTES 30 LITROS. PCT.100	PC	5	FIBRA	17,08	R\$ 85,40
			VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 4.386,25			

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA| TIPO:
LTDA/EIRELI | CNPJ: 94.389.400/0001-84 | ENDEREÇO: ROD.
RSC 287, KM109+500 | CEP: 96.880-000 | UF: RS | MUNICÍPIO:
VERA CRUZ | TELEFONE: (51) 3740-1450 | E-MAIL: LICITA4@
MCWDISTRIBUIDORA.COM.BR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V UNIT	V TOTAL
0019	ÁLCOOL ETÍLICO 70 %, LÍQUIDO, FRASCO POR UNIDADE COM 1000 ML	UN	1500	SUPERVALE VERDE	5,39	R\$ 8.085,00
0044	BOLSA COLETORA DE URINA, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, FABRICADA EM PVC, COM TUBO EXTENSOR TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, CLAMP CORTA FLUXO, TUBO DE DRENAGEM E PONTO DE COLETA DE AMOSTRA, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, FILTRO DE AR HIDRÓFOTO E SUPORTE PARA FIXAÇÃO, TAMANHO 2000ML, POR UNIDADE.	UN	200	TKL	3,29	R\$ 658,00
0315	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 10 ML LUER SLIP COM AGULHA 25X0,70MM, CILINDRO TRANSPARENTE QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO LÍQUIDO ASPIRADO, COM ESCALA NÍTIDA DE MEDIDAS TRAÇOS E NÚMEROS DE INSCRIÇÕES CLARAS E LEGÍVEIS. POSSUI ANEL DE RETENÇÃO DE BORRACHA FIXADO EM SUA EXTREMIDADE, GARANTINDO CONEXÕES SEGURAS, SEM VAZAMENTOS E ENTRADA DE AR. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E SÃO ESTERILIZADAS POR ÓXIDO DE ETILENO, SUBMETIDAS A TODOS OS	CX	200	SALDANHA RODRIGUES	29,99	R\$ 5.998,00

	ENSAIOS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS DE ACORDO COM AS NORMAS NBR. É COMPATÍVEL COM QUALQUER AGULHA. Cx. 100					
0317	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 3 ML LUER LOCK COM AGULHA 25 X 0,70 MM, CILINDRO TRANSPARENTE QUE PERMITE AVISUALIZAÇÃO DO LÍQUIDO ASPIRADO, COM ESCALA NÍTIDA DEMEDIDAS TRAÇOS E NÚMEROS DE INSCRIÇÕES CLARAS ELEGÍVEIS. POSSUI ANEL DE RETENÇÃO DE BORRACHA FIXADO EM SUA EXTREMIDADE, GARANTINDO CONEXÕES SEGURAS, SEMVAZAMENTOS E ENTRADA DE AR.. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E SÃO ESTERILIZADAS POR ÓXIDO DE ETILENO, SUBMETIDAS A TODOS OS ENSAIOS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS DE ACORDO COM AS NORMAS NBR. É COMPATÍVEL COM QUALQUER AGULHA. Cx. 100	CX	10	SALDANHA RODRIGUES	18,62	R\$ 186,20
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$					14.927,20	

PARA USO PESSOAL COMO PARA USO PROFISSIONAL. DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O APARELHO GLICOSÍMETRO DA MARCA ON CALL PLUS JÁ EXISTENTE NO MUNICÍPIO. Cx. 50					
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$ 7.200,00

VALOR TOTAL SOLICITADO R\$ 99.933.43

São Francisco do Guaporé/RO, 30 de abril de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 293/2025

Protocolo 38021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 10/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.**

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 416/2025 (SEGPLAN)
b) **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO
c) **ABERTURA:** 19/05/2025 às 8h10 horário de Brasília
d) **VALOR DA RESERVA:** R\$ 11.341.647,68 (Onze milhões, trezentos quarenta um mil, seiscentos quarenta sete mil e sessenta e oito centavos)
e) **LOCAL:** No site www.licitanet.com.br
O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 293/2025
Protocolo 38023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 11/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA E MATERIAL ASFÁLTICO E TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA**

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 458/2025 (SEINFRA)
b) **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO
c) **ABERTURA:** 16/05/2025 às 9h40 horário de Brasília
d) **VALOR DA RESERVA:** R\$257.952,80 (duzentos cinquenta sete mil, novecentos cinquenta dois reais e oitenta centavos)
e) **LOCAL:** No site www.licitanet.com.br
O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 293/2025
Protocolo 38024

MEDICAL CENTER CACOAL LTDA| TIPO: ME | CNPJ: 50.207.017/0001-92 | ENDEREÇO: RUA PIONEIRO CLÓVIS JORDANI | CEP: 76.960-452 | UF: RO | MUNICÍPIO: CACOAL | TELEFONE: (69) 9932-4138 | E-MAIL:PROJETEC_LTDA@HOTMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V UNIT	V TOTAL
0154	ESPAÇADOR PARA AEROSSÓL EM PVC, ADULTO E INFANTIL, EM FORMATO ANATÔMICO E COMPATÍVEL COM OS DISPENSORES, MATERIAL ATÓXICO, CORPO TRANSPARENTE, COM VOLUME DE 150 ML, ACOMPANHADO DE DOIS TAMANHOS DE MÁSCARAS (ADULTO E INFANTIL) MÁCIAS E COM VÁLVULA DUPLA (NO TUBO E NA MÁSCARA). POR UNIDADE.	UN	220	G TECH	28,80	R\$ 6.336,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$ 6.336,00	

MEDICAL DA AMAZÔNIA LTDA| TIPO: DEMAIS | CNPJ: 34.758.599/0001-49 | ENDEREÇO: AVENIDA RAFAEL VAZ E SILVA, Nº 3091, BAIRRO LIBERDADE | CEP: 76.803-870 | MUNICÍPIO: PORTO VELHO, RONDÔNIA | TELEFONE: (69) 3211-7721 | E-MAIL:MEDI-CALDAAMAZONIALTDA@GMAIL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V UNIT	V TOTAL
0041	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO ROLO200 MM X 100 M, PARA AUTOCLAVE A VAPOR, TRIPLA LINHA DESELAGEM, INDICADOR DE PROCESSO, MATERIAL EM POLIÉSTER C/FILME DE PROLIPOPILENO, GRAMATURA 70 G/M². POR UNIDADE.	UN	60	CIEX	94,46	R\$ 5.667,60
0103	COMPRESSA DE GAZE CIRÚRGICA 7,5 CM X 7,5 CM HIDRÓFILA, 100% ALGODÃO PURO E BRANCO, 13 FIOS, 5 DOBRAS E 8 CAMADAS, NÃO ESTÉRIL. Pct. 100	PC	600	TOPAZIO	4,48	R\$ 2.688,00
0309	SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO, COM TRICLOSAN 0,3 % A 0,5%, 1000 ML, COM FRAGRÂNCIA. REGISTRO NA ANVISA. POR UNIDADE.	UN	50	CINORD	14,04	R\$ 702,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$ 9.057,60	

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA| TIPO: LTDA/EIRELI | CNPJ:05.343.029/0001-90 | ENDEREÇO: RUA DOIS | E-MAIL:EMPENHO@MEDLEVENSOHN.COM.BR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V UNIT	V TOTAL
0395	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, TIRA DE TESTE PARA DOSAGEM DE GLICEMIA CAPILAR EM SANGUE VENOSO, CAPILAR, ARTERIAL E NEONATAL. SÃO INDICADAS TANTO	CX	400	ON CALL PLUS II / ACON BIOTECH	18,00	R\$ 7.200

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 32/CPL/PMSFG/RO/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 293/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 1431-1/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E CHECK-IN DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA SERVIDOR PARTICIPAR DO 2º ENCONTRO NACIONAL DE MULHERES DE RPPS EM RECIFE/PE. (CONTEÚDO DO ENCONTRO) PALESTRAS EXCLUSIVAS COM LÍDERES DO SETOR, ESPAÇO PARA DESENVOLVIMENTO PESSOAL E LIDERANÇAS, NETWORKING COM LÍDERES DO SETOR**, conforme demais informações contidas no documentos pertinentes ao processo,

regido nos termos da lei 14.133/2021, e também descrito no plano anual de contratação da secretaria em pauta, teve **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme artigo 75 § II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **AMAERICA VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ 17.872.428/0001-27, no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 30 de abril de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 293/2025

Protocolo 38037

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

ESTADO DE RONDÔNIA PODER
LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE N.º 011/2025

O presidente da Câmara Municipal de Corumbiara/RO, no exercício de suas atribuições legais, resolve **RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo n.º 053/2025, amparado pelo Art. 74, III alínea “F” da Lei n.º 14.133/2021, cujo objeto é: **PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CURSO**, em favor da **EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 55.809.716/0001-26**, com valor total de

R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais) para o Curso de: Retenções Tributárias - REINF E DCTFWEB - para órgãos públicos a realizar-se no período de 05 a 07/05/2025, na cidade de PORTO VELHO/RO.

Neste mesmo ato, em observância ao Art. 72, VIII e *parágrafo único* de Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a referida contratação direta e determino sua publicação.

Corumbiara RO, 30 de abril
de 2025.

SOLON PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Biênio 2025/2026
Protocolo 38030

CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2025

Processo Administrativo nº 019/2025
Pregão Eletrônico nº. 010/2024
Ata de Registro de Preços nº. 12/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO, E A EMPRESA ROYAL
TOUR CORP LTDA.

a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA (RO)**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 84.559.269/0001-00, com sede na Av. Itália Cautiero Franco, nesta cidade de Corumbiara-RO, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **SOLON PEREIRA DE SOUZA**, agente político, portador da cédula de identidade n.º 818669 SSP-RO e CPF 729.465.802-10, residente e domiciliado na Avenida Barão de Mauá n.º 2353, no **Distrito de Auto Guarajús**, município de Corumbiara-RO, e do outro lado a empresa: **ROYAL TOUR CORP LTDA**

inscrita no CNPJ nº 32.246.491/0001-41, e representada por, Poliana Nascimento Araújo Alves, Jocélio Carvalho da Silva e Danielly Godoy dos Santos, portadores das cédulas de identidade no 5167693, 05209884530 e 035691882008-1, respectivamente, e inscritos no CPF sob os no 862.682.012-72, 989.729.952-15 e 050.003.303-07 autorizado a firmar este contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 010/2024, e da Ata de Registro de Preços nº. 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa/pessoa jurídica especializada no agenciamento de viagens aéreas nacionais (fornecendo a menor taxa de agenciamento) contratado por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 12/2024 Pregão Eletrônico 10/2024 realizados pela Prefeitura Municipal de Corumbiara-RO .

1.2. Objeto da contratação:

ROYAL TOUR CORP LTDA						
Lote	Qde	Und	Descrição	V.Total Registrado	% Autorizada Carona	V.Total Autorizado Carona
01	01	Svç	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	R\$ 75.000,00	50%	R\$ 37.500,00

Atenção: Este Lote 01 não foi objeto de disputa, devendo ter seu valor inalterado e sendo adjudicado conjuntamente com proponente vencedor do Lote 03, referente ao percentual de taxa de agenciamento de passagens aéreas.

Lote	Qde	Und	Descrição	Unitário (%)	Total (%)
03	01	Svç	TAXA (DU) A SER COBRADO PELO AGENCIAMENTO DE VIAGENS (PASSAGENS AÉREAS) NACIONAIS, SOBRE O MONTANTE TARIFA E TAXAS DE EMBARQUE, COMPREENDENDO: -EMISSÃO DE PASSAGENS -REMARCAÇÃO DE PASSAGENS -CANCELAMENTO DE PASSAGENS	-2,01%	-2,01%

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação 10/2024;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. A Ata de Registo de Preços nº 12/2024.
- 1.3.5. Outros anexos dos documentos supracitados, conforme disposto no item 19.14 e seus respectivos subitem, do edital;

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes e desde que dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela

autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação corresponde ao maior percentual de desconto ofertado sobre a taxa do agenciamento de viagens nacionais aéreas, praticada habitualmente pela contratada e será de -2,01% (menos dois inteiros virgula zero um centésimo por cento).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor Estimado da Contratação referente ao Lote 01 é de R\$ **37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)** referentes a 50% do valor da ata de registro de preços 12/2024 conforme art. 32 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços conforme disposto na cláusula sexta, que acompanha este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados (conforme percentuais de descontos contido na proposta apresentada pelam contratada) serão fixos e não haverá reajuste da proposta apresentada, por tratar-se de comissão em percentual no qual esta ajusta-se conforme valor vigente das passagens.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante além das constantes na cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preços:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Ata de Registro de Preços.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; ID: 26279 e CRC: F4C22B20 Edital 010 de 19/06/2024, assinado na forma do Decreto nº 55/2022 (ID: 213954 e CRC: D86E5223). Pág: 38/41

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência. ID: 26280 Edital 010 de 19/06/2024, assinado na forma do Decreto nº 55/2022 (ID: 26279) Pág.37/41.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv - O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral de cada Secretaria Municipal, na dotação abaixo discriminada:
13.1.1. Gestão/Unidade: 02 Câmara Municipal de Corumbiara
13.1.2. Fonte de Recursos: 01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Apoio

dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal.
13.1.3. Elemento de Despesa: 157 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.ID: 26279 e CRC: F4C22B20 Edital 010 de 19/06/2024, assinado na forma do Decreto nº 55/2022 (ID: 213954 e CRC: D86E5223). Pág: 40/41.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corumbiara-RO 07 de março de 2025.

SOLON PEREIRA DE SOUZA.
VEREADOR PRESIDENTE
termo de Posse nº 228

ROYAL TOUR CORP LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

CLAUDINEI MARCON JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO

Protocolo 38011

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 96/GP/2025

Exonera servidor de cargo em comissão da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor LUIZ FELIPE GUEDES DA SILVA, matricula 295, inscrito no CPF nº. ***.058.652-**, do cargo comissionado de Procurador Geral da Câmara, vinculado ao Gabinete da Presidência, para o qual fora nomeado mediante a Portaria 28 de 03/02/2025 (ID 1008022)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 30 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
AMILTON ALVES DE SOUZA
Presidente da CMEO

Protocolo 38039

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

CONCEDE PONTO FACULTATIVO NO PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, NO DIA 02 DE MAIO, EM RAZÃO DO FERIADO DE QUINTA-FEIRA DIA DO TRABALHADOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ponto facultativo nesta Casa de Leis, no dia 02 de maio de 2025, em virtude do feriado de quinta-feira dia do trabalhador.

Parágrafo único. Em razão ao disposto do Art. 1º do Ato da Presidência nº 002/2025, de 22 de janeiro de 2025, que “Estabelece o calendário dos feriados e pontos facultativos de 2025 do Poder Legislativo Municipal e dá outras Providências.”.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO
Protocolo 38026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. **LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade nº 013/2025, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 139/2025, RESOLVE:

1 - ADJUDICAR o item 01 do objeto licitado em favor da empresa **EDUCAGOVCURSOS E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 55.809.716/0001-26 no valor total de **R\$ 2.290,00** (dois mil duzentos e noventa reais), do procedimento de INEXIGIBILIDADE, cujo objeto é a Inscrição em curso de capacitação técnica na área de Administração de Almoxarifado, Materiais e Patrimônio, conforme especificações e exigência estabelecida no Termo de Referência e seus anexos.

2- HOMOLOGAR a adjudicação referente a **INEXIGIBILIDADE** nº 013/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 139/2025, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 30 de abril de 2025.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 38035

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Lucas Sampaio Cabral Maciel, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 141/2025, RESOLVE:

1 - ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa Digital DOC Assessoria e Consultoria registrada CNPJ nº 45.385.089/0001-90, do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor total de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**, cujo objeto é a inscrição em curso de com o Tema: Construa uma Carreira de Impacto no Legislativo, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2 - HOMOLOGAR a adjudicação referente a INEXIGIBILIDADE nº 14/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 141/2025, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 30 de abril de 2025.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 38041

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025

AVISO DE DISPENSA

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos, a Contratação Direta na modalidade **Dispensa de Licitação**.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa Credenciada junto a TOYOTA no Estado de Rondônia, autorizada para serviço de revisão, e fornecimento de peças originais durante o período de vigência da garantia contratual, conforme plano de manutenção estabelecido pela montadora.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo garantir o cumprimento das exigências técnicas do fabricante do veículo Toyota Hilux, cuja manutenção da garantia está condicionada à realização das revisões preventivas previstas no manual do proprietário, utilizando peças originais e serviços executados exclusivamente por concessionárias autorizadas.

2.2. Destaca-se que todas as concessionárias da marca operam com o mesmo sistema oficial de orçamentos e peças, acessível por meio do portal www.pecasredetoyota.com.br, o que assegura a uniformidade dos preços e serviços prestados em todo o território nacional. Diante disso, torna-se desnecessária a cotação entre diferentes concessionárias, sendo tecnicamente justificável a contratação da unidade localizada em município mais próximo à sede da Câmara Municipal, por representar a alternativa mais econômica e eficiente, considerando os custos com deslocamento, a logística e a otimização do tempo de serviço.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Com fulcro no artigo 75, incisos I e IV, alínea 'a', e § 7º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de **serviços de**

manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)
IV - para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

4. DA EMPRESA CONTRATADA:

4.1 Contratação Direta por Dispensa de Licitação a empresa **NISSEY MOTORS VILHENA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.901.195/0003-63, com Sede na Av. Castelo Branco, nº 15929, na Cidade de Cacoal/RO.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Ambas as partes deveram observar as obrigações prevista no termo de referência, bem como demais exigências.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação em favor da empresa **NISSEY MOTORS VILHENA LTDA**.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 29 de abril de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 38045

PROCESSO Nº. 27/2025
CUSTEAR DESPESA COM REVISÃO DO VEÍCULO TOYOTA HILLUX SRV ANO 2024/2025, PLACA SLL6H51.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:
OBJETO: Contratação de empresa Credenciada junto a TOYOTA no Estado de Rondônia, autorizada para serviço de revisão, e fornecimento de peças originais durante o período de vigência da garantia contratual, conforme plano de manutenção estabelecido pela montadora.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contratação direta, por dispensa de licitação, fulcro no art. 75, incisos I e IV, alínea 'a', e § 7º da Lei nº 14.133/2021, em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
NISSEY MOTORS VILHENA LTDA	04.901.195/0003-63	R\$ 1.959,46
Valor total R\$ 1.959,46 (um mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 29 de abril de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 38048

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia D' Oeste, Vereador ALDAIR LEITE RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei, **CONVOCA** o candidato baixo relacionado, aprovado no Concurso Público, regido pelo Edital 01/2020, para entrega de documentação e assinatura de Termo de Posse, para exercer as atribuições dos cargos conforme abaixo:
1- O candidato abaixo relacionado deverá apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO, no **prazo de 30 (trinta) dias, de segunda a sexta feira (dias úteis), no horário das 07:00 as 13:00 horas**.

- CARGO: M01 - AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS
Vaga: CAMARA MUNICIPAL
NOME: INGRID NAYARA LUNA - (4ª classificação)

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste - Rua Ozias Soares de Oliveira, 2263, Centro.
O candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, do seguinte:

Copias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas

- ☐ RG e CPF
- ☐ Comprovante de escolaridade
- ☐ Certidão de nascimento ou casamento
- ☐ Se casado RG e CPF do conjugue
- ☐ Certidão de nascimento do filho, RG e CPF
- ☐ Cartão de vacina (filho menor)
- ☐ Título de Eleitor
- ☐ Comprovante de quitação eleitoral
- ☐ Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero
- ☐ Certificado de reservista
- ☐ Comprovante de residência
- ☐ Comprovante de conta corrente banco do Brasil
- ☐

DECLARAÇÕES ORIGINAIS

- ☐ Declaração de não acumulação de cargo público
- ☐ Declaração de Bens e renda enviada para o TCE através do SIGAP-posse
- ☐ Certidão negativa do Tribunal de Contas
- ☐ Certidão Cível
- ☐ Certidão criminal
- ☐ Certidão Justiça federal
- ☐ Certidão negativa de débitos municipais
- ☐ Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e legislativo
- ☐ Declaração de Bens
- ☐ Carteira de Trabalho
- ☐ 02 Foto 3x4
- ☐ Atestado médico físico e mental

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente. O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no mesmo dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Santa Luzia D' Oeste, 30 de abril de 2025.

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Presidente/Câmara

Protocolo 38050

